



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹

DECRETO nº 5.792, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o novo Regulamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

O Prefeito Municipal de Brusque em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 1.970/94 que “*Altera Lei que criou o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências*”,

DECRETA:

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento visa disciplinar apenas os procedimentos referentes ao Abastecimento de Água e atendimento com Esgotamento Sanitário, no Município de Brusque, bem como firmar relações jurídicas e comerciais com o Usuário, configurando-se em Contrato de Adesão.

Parágrafo Único. Os demais serviços que constituem o saneamento básico poderão ser repassados ao SAMAE, quando da sua disponibilidade para assumir tais responsabilidades, bem como a adequação das demais legislações municipais concorrentes.

Art. 2º Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de BRUSQUE – SANTA CATARINA, autarquia municipal criada pela Lei nº 183 de 19 de Agosto de 1965, exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de água e de esgotos do município de BRUSQUE – SANTA CATARINA.

Parágrafo Único. Fica autorizado o SAMAE a firmar convênios, reunir-se em consórcio, com qualquer outro ente da federação, inclusive atuando fora dos limites do município no intuito de garantir a universalização dos seus serviços a Brusque/SC.

Art. 3º Os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário são classificados, prestados e cobrados de acordo com as disposições deste Regulamento e com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE²

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - eficiência e sustentabilidade econômica;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Parágrafo Único. Excetuados os casos previstos neste regulamento é vedada à intermediação de serviços entre o SAMAE e os usuários.

TÍTULO II - DA TERMINOLOGIA

Art. 4º Para fins deste regulamento adota-se a seguinte terminologia:

CAPÍTULO I - DA ÁGUA

Aduutora – Canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição.

Água Bruta – Água de uma fonte de abastecimento, antes de receber qualquer tratamento.

Água Tratada – Água de uma fonte de abastecimento, submetida a um tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e biológicos com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano.

Alimentador Predial - Canalização destinada a abastecer o imóvel, situada entre o cavalete e a válvula de flutuador (bóia) do reservatório de água do imóvel ou entre o cavalete e a primeira derivação, no caso de não possuir reservatório próprio.

By-pass (Desvio do fluxo de água) – Desvio irregular do fluxo de água do ramal, efetuado pelo usuário ou terceiros, diretamente para o imóvel, sem a medição através



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE³

do hidrômetro; Desvio do fluxo de água na rede pública, pelo SAMAE, para manutenção do abastecimento intermitente.

Cavalete - Conjunto padronizado de tubulações e conexões, destinado à instalação do hidrômetro, situado no Ramal Predial.

Desperdício - Água perdida na rede interna do imóvel, em decorrência do uso inadequado ou vazamentos; esbanjamento.

Derivação - Intervenção de terceiros no ramal predial de água, alterando propositadamente o padrão de ligação domiciliar sem o devido conhecimento do SAMAE, caracterizando uma Ligação Clandestina ou um By-Pass.

Estação de Tratamento de Água (ETA) - Unidade operacional do sistema de abastecimento de água, constituída de equipamentos e dispositivos que permitem tratar através de processos físicos, químicos e biológicos a água bruta captada, transformando-a em água potável para consumo humano.

Estanqueidade - Perfeita vedação de um reservatório de água.

Extravasor – Canalização destinada a escoar eventuais excessos de água dos reservatórios.

Hidrante - Aparelho de utilização apropriada à tomada de água para combate de incêndio.

Hidrômetro - Aparelho, destinado a medir e registrar, instantânea e cumulativamente, o volume de água que por ele passa.

Instalação Predial de Água - Conjunto de canalizações composto pelo alimentador predial, cisterna e/ou reservatório superior e a rede interna do imóvel.

Ligação Predial de Água - Ponto de conexão do ramal predial do imóvel à rede pública de distribuição de água.

Ramal Predial - Canalização compreendida entre a rede pública de abastecimento de água e o cavalete, inclusive.

Rede de Abastecimento de Água - Conjunto de canalizações e partes acessórias situada em via pública, destinado a distribuir a água tratada à população.

Rede Interna de Água - Conjunto de canalizações de água da edificação, inclusive o alimentador predial.

Registro de Passagem - Aparelho instalado na canalização de água, com a finalidade de interromper o fluxo ou vazão da água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁴

Reservatório Inferior (Cisterna) – Reservatório de água instalado entre o alimentador predial e a estação de bombeamento do prédio.

Reservatório Superior (Caixa d'Água) – Reservatório destinado a armazenar e distribuir água no imóvel.

Sistema de Abastecimento de Água – Conjunto de canalizações, reservatórios e estações elevatórias destinados ao abastecimento de água.

Válvula de Flutuador (Bóia) - Peça destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios, quando atingir o nível máximo de água.

CAPÍTULO II - DO ESGOTO

Águas Pluviais – águas oriundas da precipitação atmosférica.

Águas Residuárias – são todas as águas servidas, oriundas de esgoto doméstico, hospitalar ou industrial.

Caixa de Gordura – Caixa instalada no terreno do imóvel que retém gorduras das águas servidas evitando o encaminhamento de grandes quantidades das mesmas ao sistema público de esgotamento sanitário, a exemplo dos restaurantes, hotéis, cozinhas residenciais e industriais.

Caixa de Inspeção Externa - Caixa situada na calçada da via pública, em frente ao imóvel, que tem por finalidade a inspeção e desobstrução das canalizações de esgoto, efetuada exclusivamente pelo SAMAE.

Caixa de Inspeção Interna - Caixa de inspeção opcional, instalada pelo Usuário na parte interna do imóvel, recomendada para a finalidade de desobstrução do subcoletor.

Caixa de Retenção de Sólidos – Caixa instalada no terreno de imóvel com atividades hospitalares, laboratoriais, industriais de pequeno porte ou postos de gasolina, açougues, etc, para reter os sólidos das águas servidas, evitando o encaminhamento de grandes quantidades de matérias graxas ao sistema público de esgotamento sanitário.

Coletor Predial - Canalização compreendida entre a rede pública de esgotamento sanitário e a caixa de inspeção externa situada no passeio público.

Despejos Domésticos - Resíduos líquidos resultantes do uso da água pelo homem, em seus hábitos higiênicos e necessidades fisiológicas, bem como em atividades de limpeza doméstica e de trabalho.

Despejos Especiais - Resíduos líquidos resultantes do uso de água para fins industriais ou hospitalares, cujos despejos devem, pela sua natureza, ser tratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁵

previamente pelo usuário, antes de serem lançados na rede pública de esgotamento sanitário.

Esgoto Pluvial - Resíduo líquido, proveniente, de águas de chuva, que não se enquadra como industrial ou sanitário.

Esgoto Sanitário – Despejo líquido constituído do esgoto doméstico e especiais.

Estação Elevatória de Esgoto – Unidade destinada para operação do bombeamento do sistema de esgotamento sanitário do SAMAE, objetivando transportar os efluentes de um nível inferior para um nível superior.

Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) - Unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário, constituída de equipamentos e dispositivos que permitem receber resíduos complexos que, através de processos físicos, químicos e principalmente biológicos, transformam-se em resíduos mais simples, absorvidos pelo meio ambiente.

Fossa Séptica – Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário de esgotos sanitários.

Instalação Predial de Esgoto – Vide Rede Coletora Interna.

Ligação Predial de Esgoto - Ponto de conexão do coletor predial do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário do SAMAE.

Poço de Visita – Dispositivo de alvenaria e/ou concreto, interposto na rede pública de esgotamento sanitário, com a finalidade de inspeção, desobstrução ou mudança de direção.

Rede de Esgotamento Sanitário - Conjunto de canalizações de propriedade do SAMAE, situado em via pública, que tem a finalidade de coletar e tratar os despejos domésticos e especiais da comunidade, podendo receber unicamente esgoto sanitário (separador absoluto), ou esgoto sanitário e águas pluviais (rede de esgotamento misto).

Rede Coletora Interna - Conjunto de canalizações, equipamentos e dispositivos instalados pelos usuários no imóvel, até à caixa de inspeção externa, situada no passeio público.

Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) – Designa coletivamente todas as unidades necessárias ao funcionamento de um sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos de uma área ou de uma comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁶

Subcoletor - Canalização compreendida entre a caixa de gordura, caixa de inspeção interna (opcional) e a caixa de inspeção externa, que conduz todos os resíduos do imóvel para a rede de esgotamento sanitário do SAMAE.

Volume Coletado de Esgotos – Quantidade de esgoto lançada na rede pública de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO III - DO COMERCIAL

Auto de Infração – Ato através do qual o SAMAE consigna a transgressão dos usuários e/ou terceiros às Normas dispostas no “Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários”.

Cadastro de Usuários - Conjunto de informações, para identificação dos usuários, destinadas ao direcionamento da prestação de serviços e desenvolvimento de políticas e ações mercadológicas.

Categoria - Classificação do imóvel ou economia, em função da finalidade de sua ocupação.

Ciclo de Emissão - Período compreendido entre a data da leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da referida Fatura de Água e Esgoto.

Ciclo de Faturamento - Período compreendido entre a data da leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Fatura de Água e Esgoto.

Usuário - Pessoa física ou jurídica, proprietária ou titular do direito de posse de imóvel provido dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Usuário Factível - Pessoa física ou jurídica, proprietária ou titular do direito de posse de imóvel situado em logradouro dotado dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, que não se utiliza dos serviços disponíveis.

Usuário Potencial - Pessoa física ou jurídica, proprietária ou titular do direito de posse de imóvel situado em logradouro que não dispõe dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Consumo Estimado - Volume de água atribuído a uma economia desprovida de hidrômetro, conforme “Tabela Tarifária” vigente, ou para fins de ligações temporárias, utilizando-se critérios previamente estabelecidos pelo SAMAE.

Consumo Excedente - Volume de água que ultrapassa o consumo mínimo estabelecido para as diversas categorias/economias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁷

Consumo Faturado - Volume de água efetivamente registrado na Fatura de Água e Esgoto.

Consumo Medido - Volume de água fornecido a um imóvel, medido periodicamente através da coleta da leitura do hidrômetro.

Consumo Médio - Volume de água estipulado num determinado período, resultante do histórico de consumo de um imóvel ou de coleta de leituras na substituição de hidrômetro, quando for o caso.

Consumo Mínimo - Volume mensal de água disponível, fixado em 10(dez) metros cúbicos por economia.

Contrato de Adesão – Instrumento legal pelo qual o usuário adere às normas e disposições estabelecidas no presente “Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários”.

Contrato de Demanda - Instrumento pelo qual usuário e SAMAE estabelecem relações comerciais especiais, firmadas através de um contrato, para a compra de serviços e produtos.

Débito - Valor em moeda corrente, devido pelo usuário, resultante do não pagamento dos produtos e/ou serviços fornecidos pelo SAMAE.

Economia - Unidade autônoma ou um conjunto de unidades autônomas de um imóvel, atendidas por uma ligação.

Fatura de Água e Esgoto - Documento com características e efeitos de uma fatura comercial, que habilita o SAMAE, na cobrança dos produtos e/ou serviços prestados.

Faturamento – Representa a previsão de receita num determinado período, por todos os serviços prestados pela Autarquia, sejam de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário ou de outras receitas não contempladas na tarifa, a exemplo de multas, ligações, religações, conserto de hidrômetros, etc.

Imóvel - Área física de uma edificação e/ou terreno.

Irregularidade – Anormalidade identificada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações dispostos neste Regulamento.

Infração - Violação de lei, ordem, tratado, regulamento, acordos, normas, ato ou efeito de infringir as normas estabelecidas.

Ligação Clandestina de Água - Abastecimento irregular do imóvel, obtido através do desvio da canalização da água de uma outra ligação ou através da conexão direta à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁸

rede de distribuição, sem o devido conhecimento e registro no cadastro de usuários do SAMAE.

Ligação Clandestina de Esgoto - Interconexão irregular à rede de esgotamento sanitário, sem o devido conhecimento e registro no cadastro de usuários do SAMAE.

Ligação Temporária - Ligação destinada ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário por prazo preestabelecido.

Logradouro - Toda via pública (passeio, avenida, praça, beco, etc.).

Multa - Penalidade aplicada através de punição pecuniária.

Penalidade - Ação administrativa e/ou punição pecuniária, aplicada aos Usuários ou terceiros infratores, pela inobservância das disposições deste Regulamento e das normas vigentes no SAMAE.

Supressão - Desligamento definitivo do usuário do SAMAE, tanto operacionalmente como comercialmente, através do cancelamento da emissão de fatura de água.

Tabela de Preços e Serviços – Documento oficial do SAMAE, que rege as práticas de preços e prazos, para seus respectivos produtos e serviços.

Tabela Tarifária – Documento oficial do SAMAE, que rege as práticas de preços para as diversas faixas de consumo e categoria de usuários.

Tarifa - Valor estabelecido pelo SAMAE, referente aos serviços prestados de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Tarifa de Esgoto – Valor estabelecido pelo SAMAE referente a prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

Tarifa Especial - Valor especial, fixado pelo SAMAE, decorrente da celebração de contrato de demanda para prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário ou para atendimento a um objetivo social.

Tarifa Mínima de Água - Valor fixado para efeito de cobrança da cota mínima colocada à disposição de cada categoria de consumo/economia, decorrente dos serviços de abastecimento de água.

Termo de Doação - Instrumento legal que permite a terceiros transferir, através da doação ao patrimônio público do SAMAE, as áreas, instalações e equipamentos a serem administrados pelos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Termo de Convênio – Instrumento legal de concessão que estabelece os direitos e as obrigações do SAMAE e do Município, relativas as ações de coordenar, planejar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁹

executar, operar, explorar, conservar, ampliar e melhorar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Termo de Parceria – Instrumento legal de parceria que estabelece os direitos e as obrigações do SAMAE, do Município e/ou de entidades da iniciativa privada, relativas às ações de coordenar, planejar, executar, operar, explorar, conservar, ampliar e melhorar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Testada – Linha que separa uma propriedade particular do logradouro público.

Tomada – Todo e qualquer ponto de consumo de água existente dentro de um imóvel, situado após o cavalete, inclusive.

VAZAMENTO – ESCAPE DE ÁGUA NO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO, DECORRENTE DA PERDA DA ESTANQUEIDADE NÃO DELIBERADA OU CONTROLADA; PERDA DE ÁGUA NUMA INSTALAÇÃO PREDIAL DE UM IMÓVEL.

VENCIMENTO - DATA PARA O PAGAMENTO DA FATURA.

CAPÍTULO IV - DO OPERACIONAL

Aferição de Hidrômetro - Serviço que consiste em testar a precisão do medidor quanto às suas condições de funcionamento.

Colar de Tomada - Peça, na forma de uma braçadeira, que envolve a rede pública de distribuição de água, num determinado ponto, interligando-a ao ramal predial.

Corte - Interrupção do abastecimento de água para o imóvel.

Corte no Cavalete - Interrupção dos serviços de abastecimento de água para o imóvel, através da instalação de dispositivos que bloqueiem a passagem de água no hidrômetro e/ou no cavalete.

Corte no Ramal Predial - Interrupção do abastecimento de água para o imóvel efetuado no colar de tomada.

Greide - Série de cotas topográficas que caracterizam o perfil de uma rua e dão altitudes de seu eixo em seus diversos trechos.

Interrupção do Abastecimento - Suspensão temporária do abastecimento de água do SAMAE, por razões de ordem técnica, por falta de pagamento de Fatura, por infrações ou irregularidades do Usuário e/ou terceiros, por acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

Mudança de Cavalete - Serviço que consiste em deslocar o cavalete para frente, para trás, à direita ou à esquerda e levantar ou rebaixar até 1(um) metro do local de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹⁰

Mudança de ligação de Água e/ou Coletor de Esgoto - Serviço que consiste em deslocar a ligação para uma distância maior que 1 (um) metro do local de origem.

Nível Piezométrico – Cota do terreno, com incremento da pressão manométrica local.

Supressão do Ramal Predial - Retirada do ramal predial que conecta a rede pública à rede interna do imóvel.

Vazão Nominal (QN) - Vazão, em escoamento uniforme, que identifica o hidrômetro, correspondendo a 50% da vazão máxima.

Vazão de Transição (QT) - Vazão, em escoamento uniforme, que define a separação dos campos de medição, inferior e superior.

TÍTULO III – DO SAMAE E DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º No cumprimento de seus objetivos o SAMAE deverá acompanhar e participar da política do Governo nas áreas da saúde coletiva e do meio ambiente em benefício das comunidades atendidas.

Art. 6º O SAMAE se compromete a desenvolver, contratar e orientar seus projetos baseados na diretriz do desenvolvimento sustentáveis.

Art. 7º O SAMAE se compromete a atender a legislação vigente e implantar medidas que suavizem e/ou compensem os efeitos decorrentes da implantação de obras para fins de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário, quando da obtenção das licenças ambientais.

Art. 8º O SAMAE poderá celebrar parcerias junto aos órgãos da União, Estados e do Município, bem como junto às organizações não governamentais e/ou comunitárias, visando institucionalizar ações conjuntas para a preservação do meio ambiente, defesa e proteção da saúde coletiva.

Art. 9º O SAMAE deverá desenvolver ações e/ou participar de processos de negociação, de iniciativa pública e/ou comunitária, buscando acordos que promovam ou viabilizem a preservação dos mananciais de abastecimento, visando evitar a degradação do meio ambiente.

Art. 10. O SAMAE deverá manter acordos de cooperação com entidades cujas atividades possam interferir na área dos mananciais de abastecimento público, prevenindo a degradação dos mesmos.

Parágrafo Único. Incluem-se neste artigo os convênios para absorção de pesquisas e tecnologias sobre agentes predadores do meio ambiente, com fins à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹

prevenção da degradação natural e orientação para proteção dos mananciais e matas ciliares.

Art. 11. Enquanto concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o SAMAE poderá acionar os órgãos responsáveis pela fiscalização de empreendimentos a serem implantados à montante da captação, que possam intervir e degradar o meio ambiente nas áreas de influências dos mananciais de abastecimento de água.

Art. 12. O SAMAE deverá desenvolver ações e/ou participar de programas de educação ambiental e sanitária, visando a preservação do meio ambiente e melhor qualidade de vida para a população.

Art. 13. O SAMAE assiste o direito de, em qualquer tempo, intervir junto aos órgãos de proteção do meio ambiente, sempre que as áreas de influência dos mananciais de abastecimento estiverem ameaçadas de degradação, mediante o que dispõem as Leis N^{os} 9.433 e 9.605 e demais legislações pertinentes.

Art. 14. O SAMAE dever-se-á adequar à Lei Estadual N^o 9.748, de 30 de novembro de 1994, que estabelece princípios e diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina e a Lei N^o 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como à Lei Federal N^o 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

TITULO IV - DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I - DAS REDES PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 15. As redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário e seus acessórios serão assentadas em logradouros públicos, após aprovação dos respectivos projetos pelo SAMAE, que executará ou fiscalizará as obras.

§1^o O SAMAE incorporará ao seu patrimônio redes de água e de esgotamento sanitário executadas por terceiros, os quais foram previamente aprovados pela Departamento Técnico do SAMAE e apresentado o cadastro técnico de rede, o qual deverá estar de acordo com as normas do SAMAE.

§2^o As redes incorporadas nos termos do § 1^o passarão a integrar o patrimônio do SAMAE, mediante “Termo de Doação”.

§3^o As redes de água e de esgotamento sanitário, nas quais a canalização tiver que passar em terreno de propriedade particular, somente poderão ser assentadas após a regularização do terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹²

§4º O SAMAE explorará e executará obras de redes de esgotamento sanitário, mediante aprovação de Lei Municipal específica e, após celebração do “Termo de Convênio de Concessão” ou “Termo de Parceria”, que regulamente os direitos e obrigações relativas à prestação dos serviços à comunidade.

§5º Nas obras de construção e de pavimentação de logradouros públicos deverão ser incluídas as de ampliação ou de renovação da rede local de abastecimento de água, e, sempre que possível de esgotos, cabendo ao SAMAE projetá-las e fiscalizar sua execução.

Art. 16. Nenhuma construção que possa interferir ou comprometer os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, situada na área de concessão do SAMAE, poderá ser executada sem que o projeto tenha sido previamente aprovado pelo SAMAE e órgãos normativos envolvidos.

Art. 17. Nas áreas legalmente constituídas, onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, O SAMAE promoverá programas e ações de saneamento.

Parágrafo Único. Referente ao disposto no *caput* deste artigo, O SAMAE disponibilizará soluções técnicas adequadas em parceria com a própria comunidade, órgãos dos sistemas de saúde, social e financeiro.

SEÇÃO A - DA COMPETÊNCIA DA OPERAÇÃO, REPAROS E MODIFICAÇÕES NAS REDES PÚBLICAS.

Art. 18. Compete ao SAMAE administrar e operar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público por ela administrado, ressalvado o disposto no Capítulo III (Hidrantes).

SEÇÃO B - DAS OBRAS E DANOS NAS REDES PÚBLICAS E SEUS CUSTOS

Art. 19. As obras de escavação a menos de 1 (um) metro das canalizações públicas de água e de esgoto, não poderão ser executadas sem a prévia anuência do SAMAE, à qual caberá determinar as providências que julgar necessárias à segurança daquelas canalizações.

Art. 20. As Empresas ou Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federais, Estaduais e Municipais custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de canalizações e de instalações dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, em decorrência das obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com suas autorizações e anuência do SAMAE.

Parágrafo Único. No caso de obras executadas por particulares, as despesas de que trata este artigo serão custeadas pelos interessados, que estarão sujeitos à anuência do SAMAE, conforme artigo 19 deste Regulamento.



Art. 21. Os danos causados às redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário ou às instalações dos serviços de água ou de esgoto serão reparados pelo SAMAE, às expensas do autor, o qual ficará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento e penas criminais aplicáveis.

SEÇÃO C - DA VIABILIDADE TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES PÚBLICAS

Art. 22. A implantação de rede pública de distribuição de água em logradouro cujos greides não estejam definidos, ficará a critério do SAMAE.

Art. 23. Somente será implantada rede de esgotamento sanitário em logradouros cujos greides já estejam definidos.

SEÇÃO D - DAS AMPLIAÇÕES DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E/OU ESGOTOS

Art. 24. As obras de ampliação ou extensão das redes de distribuição de água ou redes de esgotamento sanitário, deverão sofrer análise de viabilidade técnico - econômica, financeira e social por parte do SAMAE para a sua execução.

§1º A parte das despesas com as obras de ampliação ou extensão de rede pública de água e/ou esgoto, inviável economicamente e não programadas pelo SAMAE, correrão por conta exclusiva do interessado em sua execução, desde que atenda às normas deste Regulamento.

§2º As ampliações de rede, custeadas ou não pelo SAMAE, e que passem a receber os serviços públicos de água e/ou esgoto passarão a integrar o patrimônio do SAMAE, mediante “Termo de Doação”.

CAPÍTULO II - DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTOS DOS CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, LOTEAMENTOS, VILAS E OUTROS.

Art. 25. Em todos os projetos de condomínios, conjuntos habitacionais, desmembramentos, loteamentos, vilas e outros, o SAMAE deverá ser consultado sobre a possibilidade de prestação dos serviços de água e esgoto (consulta de viabilidade), sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e normas vigentes e em conformidade com o Anexo III deste Regulamento.

Art. 26. Os sistemas de água e de esgotos dos condomínios, conjuntos habitacionais, desmembramentos, loteamentos, vilas e outros, serão construídos e custeados pelos interessados, de acordo com os projetos previamente aprovados pelo SAMAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹⁴

§1º O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem a aprovação do SAMAE.

§2º A execução das obras será vistoriada pelo SAMAE.

§3º O Usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado, qualquer serviço ou material inadequado ou que tenha sido alterado no decorrer das obras.

§4º Concluídas as obras, o interessado solicitará ao SAMAE a sua aceitação, juntando obrigatoriamente o cadastro técnico dos serviços executados.

Art. 27. Todos os empreendimentos como os prédios dos condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, desmembramentos, e outros, situados em cota:

a) superior ao nível piezométrico da rede de distribuição de água, deverá ser abastecido através de reservatórios e instalação elevatória individual ou comum;

b) inferior ao nível da rede de esgotamento sanitário, havendo interesse do Usuário, poderá ser esgotados através de instalação elevatória individual ou comum.

Parágrafo Único. As instalações elevatórias de que trata este artigo deverão pertencer ao Condomínio, ficando a operação e manutenção destas a cargo do mesmo. Quando for loteamentos ou desmembramentos, as instalações elevatórias e seus componentes serão de responsabilidade do SAMAE após aprovação, teste das unidades e doação.

Art. 28. As obras de ampliações das redes públicas de água e esgotos até à entrada dos condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, desmembramentos, vilas e outros, serão custeadas pelos proprietários e/ou interessados, ou pelo SAMAE, respeitados os estudos de viabilidade técnico-econômica.

Art. 29. A interligação das redes dos condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, desmembramentos, vilas e outros às redes públicas de distribuição de água e/ou de esgotamento sanitário, será executada exclusivamente pelo SAMAE desde que as obras estejam totalmente concluídas e aceitas.

Parágrafo Único. O serviço de interligação das redes dos condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, desmembramento, vilas e outros, à rede pública de água e/ou esgoto do SAMAE será cobrado do interessado, conforme “Tabela de Preços e Serviços” vigente.

Art. 30. As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que se refere este capítulo, ou seja, que venham a ser operados e mantidos pelo SAMAE, serão cedidos e incorporados, sem ônus, ao patrimônio da mesma, mediante “Termo de Doação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹⁵

Art. 31. O SAMAE só assumirá a manutenção de sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de condomínios, conjuntos habitacionais, loteamentos, desmembramentos, vilas e outros, quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços.

Parágrafo Único. A simples análise e aprovação do Projeto não obriga o SAMAE a prestar imediatamente os serviços de que trata este artigo.

Art. 32. Sempre que forem ampliados o condomínio, loteamento, desmembramento, conjunto habitacional ou agrupamento de edificações, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, correrão por conta do proprietário ou incorporador.

Parágrafo Único - As obras de melhorias ou expansão dos sistemas de água e/ou esgoto deverão obedecer ao disposto nos artigos 24 e 25 deste Regulamento.

Art. 33. A operação e manutenção das instalações internas de água ou esgoto dos prédios de agrupamento de edificações ficarão a cargo do condomínio.

Art. 34. O SAMAE não aprovará projeto de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário para condomínios, loteamentos, desmembramentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal reguladora da matéria.

CAPÍTULO III - DOS HIDRANTES

Art. 35. O SAMAE, de acordo com as normas técnicas vigentes, dotará de hidrantes as redes de distribuição de água, bem como atenderá aos pedidos de Usuários para instalação de hidrantes, em área interna do imóvel, necessários às operações de combate ao fogo.

§1º A ligação de água para suprimento de hidrantes na área interna do imóvel, por solicitação do Usuário, Corpo de Bombeiros ou guarnição credenciada, deverá ser feita através de um ramal predial privativo, dotado de hidrômetro, mediante análise técnica do SAMAE.

§2º O registro do hidrante disponibilizado na área interna do imóvel será lacrado pelo SAMAE, observando-se a restrição de que trata o §4º deste artigo.

§3º Caberá ao interessado o pagamento das despesas decorrentes da instalação de hidrante, na área interna do imóvel.

§4º Será considerada indevida e sujeita às penalidades previstas no artigo 159, letra q, a utilização do hidrante instalado em área interna do imóvel, para outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹⁶

objetivos que não seja o combate ao fogo, comprovado através do “Boletim de Ocorrência” emitido pelo Corpo de Bombeiros ou guarnição credenciada para a localidade.

Art. 36. A operação dos registros dos hidrantes da rede de distribuição e dos hidrantes instalados na área interna de imóveis, somente poderá ser efetuada pelo SAMAE, Corpo de Bombeiros ou guarnição credenciada.

Art. 37. O Corpo de Bombeiros ou guarnição credenciada se obriga a comunicar ao SAMAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas nestes equipamentos.

§1º O SAMAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros ou guarnição credenciada informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação, sempre que solicitado.

§2º O Corpo de Bombeiros ou guarnição credenciada se obriga a inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes, dos seus registros, e solicitar ao SAMAE os reparos necessários.

Art. 38. O SAMAE se obriga a realizar a manutenção e prestar assistência técnica de que trata o artigo 37 §2º e custear as despesas decorrentes.

Parágrafo Único - A manutenção e assistência técnica da instalação de que trata o artigo 35 §1º, serão realizadas pelo SAMAE, Corpo de Bombeiros ou guarnição credenciada, às expensas do SAMAE, observando-se o que dispõe o artigo 85 do presente Regulamento.

TÍTULO V - DOS PRODUTOS, SERVIÇOS, PREÇOS E PRAZOS

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 39. O SAMAE deve assegurar serviços de abastecimento de água com a quantidade demandada e a qualidade preconizada pelo padrão de potabilidade definido pela legislação vigente.

§1º O SAMAE ficará isenta das garantias a que se refere este artigo, em casos de eventuais interrupções na execução ou na prestação dos seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§2º Para os casos previstos no §1º deste artigo, caberá ao SAMAE estabelecer planos de racionamento que minimizem situações decorrentes da anormalidade no abastecimento de água ou de obras de melhorias operacionais, ou outras medidas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹⁷

Art. 40. Os serviços de abastecimento de água para o imóvel são de responsabilidade do SAMAE até o cavalete, inclusive.

Parágrafo Único. Fica o SAMAE responsável pelo esclarecimento quanto aos métodos para a manutenção da qualidade do produto no imóvel, sempre que o Usuário requisitar orientação.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 41. O SAMAE deve assegurar serviços de esgotamento sanitário regulares, nas localidades onde existem sistemas de esgotos sanitários por ela implantados e/ou administrados, com a qualidade preconizada pelos padrões definidos na legislação vigente.

§1º Os serviços de esgotamento sanitário do imóvel são de responsabilidade do SAMAE até à caixa de inspeção externa ou testada.

§2º Fica o SAMAE responsável pelo esclarecimento quanto aos métodos para a manutenção da rede coletora interna de esgotos, sempre que o Usuário requisitar orientação.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS

Art. 42. O SAMAE deve assegurar serviços comerciais e operacionais nas localidades por ele administrados, dada a relevância e essencialidade de seus produtos e serviços.

SEÇÃO A - DAS EQUIPES COMERCIAIS E OPERACIONAIS

Art. 43. O SAMAE assegurará aos seus Usuários equipes comerciais e operacionais habilitadas para a prestação de serviços externos, obedecendo às exigências técnicas e à natureza dos serviços realizados pela Autarquia.

Art. 44. O SAMAE deve assegurar nas relações contratuais com as Prestadoras de Serviços o cumprimento dos padrões técnicos e de qualidade preconizados pela Autarquia e constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. As Empresas Prestadoras de Serviços se obrigam a se enquadrar nos termos do disposto em contrato e neste Regulamento, sob pena de sofrer as penalidades previstas.

SEÇÃO B - DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE MUROS E PASSEIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹⁸

Art. 45. A restauração de muros, passeios e revestimentos decorrentes de serviços solicitados pelo Usuário em particular, será de responsabilidade do mesmo.

Parágrafo Único. As restaurações de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade do SAMAE, quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse da própria Autarquia.

SEÇÃO C - DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS

Art. 46. Nos serviços de manutenção e ampliação, bem como naqueles em benefício da coletividade em geral, executados nas canalizações de água e nas redes de esgotamento sanitário, que impliquem na recomposição de pavimentos, caberá ao SAMAE a responsabilidade pela recomposição dos mesmos.

Art. 47. O SAMAE estará isenta dos serviços de que trata este artigo, quando houver “Termo de Convênio” celebrado, que contemple esses reparos como obrigações da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Art. 48. O SAMAE se obriga a institucionalizar políticas que priorizem o atendimento ao Usuário como uma das atividades principais da Empresa, dada a relevância e a essencialidade dos seus produtos e serviços, para a saúde coletiva.

CAPÍTULO V - DA TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS E DA TABELA TARIFÁRIA

Art. 49. Os serviços disponibilizados pelo SAMAE deverão estar relacionados na “Tabela de Preços e Serviços”, devidamente aprovada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 50. O SAMAE deverá disponibilizar ao Usuário, nos canais de atendimento comercial, a “Tabela de Preços e Serviços”, bem como a “Tabela Tarifária”, que rege as práticas de preços dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cabendo-lhe, ainda, a divulgação das alterações.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS

Art. 51. O SAMAE deverá definir prazos para a execução dos serviços solicitados ou disponibilizados.

§1º Os prazos para a execução dos serviços disponibilizados, respeitada a sua natureza, deverão constar da “Tabela de Preços e Serviços”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹⁹

§2º Os serviços cuja natureza não permitam definir prazos na “Tabela de Preços e Serviços”, deverão ser acordados com o Usuário quando da solicitação, levando em conta as variáveis técnicas e econômicas para a execução.

§3º O SAMAE, em vista das características dos serviços, ficará isenta do cumprimento de prazos acordados com o Usuário, quando a execução dos mesmos for prejudicada por razões de ordem técnica, por acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

TÍTULO VI - DA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 52. As ligações de água poderão ser definitivas ou temporárias, respeitadas as exigências técnicas e comerciais dispostas neste Regulamento.

Art. 53. Toda construção com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com rede pública de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se a esta, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 2.312 de 3 de setembro de 1954, regulamentada através de Decreto Federal Nº 49.974/A, de 21 de janeiro de 1961, respeitadas as exigências técnicas do SAMAE.

Parágrafo Único. Recomenda-se a interligação dos imóveis à rede pública de abastecimento de água, considerada a relevância dos serviços para a preservação da saúde coletiva, respeitadas as exigências técnicas do SAMAE e o que dispõe o artigo 36 do Decreto Lei Nº 49.974/A , de 21 de janeiro de 1961.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DEFINITIVA DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 54. O pedido de ligação de água e de esgoto será atendido mediante solicitação do Usuário, ou de pessoa por este credenciada, ficando a respectiva ligação cadastrada em nome do Usuário.

Art. 55. O Usuário no ato da solicitação do serviço de ligação de água e/ou esgoto será orientado sobre o disposto neste Regulamento, cuja adesão ficará caracterizada por ocasião da quitação da primeira “Fatura de Água e Esgoto”.

§ 1º A solicitação do serviço de ligação de água e/ou esgoto, poderá ser indeferido pelo SAMAE, caso não tenha condições técnicas para atender a solicitação ou não dispor de serviço de água e /ou esgoto no local solicitado.

§ 2º O SAMAE disponibilizará cópia do “Regulamento de Serviços” aos Usuários que manifestarem interesse pelo documento, em todos os pontos de atendimento da Autarquia.

Art. 56. As ligações de água ou de esgoto para imóveis situados em áreas de preservação ambiental, terrenos não edificantes e outros com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa do Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE²⁰

Art. 57. As ligações de água e de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo SAMAE, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados.

Art. 58. As ligações de água e de esgoto serão executadas em caráter definitivo (exceto as que trata o artigo 66), inclusive para as edificações em fase de construção, que terão o ramal e/ou coletor predial dimensionado de acordo com o projeto apresentado.

SEÇÃO A - DOS PROJETOS

Art. 59. Para liberação da ligação predial de água e/ou esgoto, será exigido análise prévia dos projetos arquitetônico e hidráulico-sanitários, nos seguintes casos:

- a) edificações com três ou mais pavimentos;
- b) edificações com um ou dois pavimentos, que tenham área construída igual ou superior a 600 (seiscentos) metros quadrados;
- c) postos de serviços para lavagem de veículos automotores;
- d) conjuntos habitacionais, loteamentos, desmembramentos e condomínios.

§1º O SAMAE deverá exigir apresentação de projetos, sempre que as condições de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, possam interferir, significativamente, nos sistemas.

§2º O SAMAE deverá negociar, nos casos citados do que trata a alínea “d”, a viabilidade da prestação de seus serviços diretamente com a entidade jurídica representante dos interessados.

SEÇÃO B - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LIGAÇÃO DE ESGOTO

Art. 60. O SAMAE se obriga a conceder ligação de esgoto havendo viabilidade técnica.

Art. 61. Em logradouros, onde esteja sendo implantada rede pública de esgotamento sanitário, O SAMAE disponibilizará ligação de esgoto às edificações existentes, mediante vistoria técnica das instalações sanitárias destes imóveis.

Parágrafo Único. Recomenda-se que as instalações de esgotos sanitários na edificação tenham as seguintes condições técnicas que:

- a) Permitam o rápido escoamento dos despejos e fácil desobstrução;
- b) Impeçam a passagem de gases e animais das canalizações para o interior dos prédios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹

- c) Não possuam vazamento, escoamentos de gases ou formação de depósitos no interior das canalizações;
- d) Impeçam a contaminação da água potável de consumo;
- e) Permitam possíveis e futuros serviços de inspeção e desobstrução.

Art. 62. O SAMAE recomenda para os imóveis em construção situados em logradouros não beneficiados com rede pública de esgotamento sanitário, que a unidade de tratamento (fossa séptica, filtro anaeróbico e outros) seja construída no terreno, na frente da edificação para facilitar a interligação quando da implantação do sistema público de esgotos sanitários.

Parágrafo Único. O SAMAE disponibilizará orientação técnica aos interessados, nos seus pontos de atendimento.

Art. 63. Qualquer lançamento no sistema público de esgoto deve ser realizado por gravidade. Quando houver necessidade de recalque dos efluentes, eles devem fluir para uma caixa de “quebra de pressão”, situada a montante da caixa de inspeção externa, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do Usuário a execução, operação e manutenção dessas instalações.

Art. 64. O esgotamento através de terreno de outra propriedade, somente poderá ser levado a efeito quando houver anuência do proprietário do terreno respeitadas as disposições normativas.

Art. 65. Para ligações de esgotos de indústrias, o Usuário deverá apresentar, no ato do pedido, a “LAI - Licença Ambiental de Instalação”, emitida pela Fatma.

CAPÍTULO II - DA LIGAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 66. As ligações temporárias são aquelas destinadas ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário para circos, feiras, parques de diversão, exposições, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 67. As ligações temporárias terão duração máxima de 3 (três) meses, devendo ser estimado o consumo provável de água. Este prazo poderá ser prorrogado a critério do SAMAE, mediante solicitação formal do Usuário.

Parágrafo Único. As despesas de execução e posterior desligamento da ligação serão pagas antecipadamente pelo requerente, bem como o valor do consumo estimado, relativo a todo o período de concessão.

Art. 68. As ligações temporárias de água serão hidrometradas, responsabilizando-se o Usuário pelo pagamento do volume de água que exceder ao consumo estimado, comprovado pelas medições realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE²²

Art. 69. Os serviços prestados pelo SAMAE referentes à ligação temporária poderão ser objeto de contrato.

TÍTULO VII - DA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO I - DA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA

Art. 70. Para efeito deste Regulamento, o SAMAE considera como instalação predial de água o alimentador predial, a cisterna e/ou reservatório superior e a rede interna da edificação e/ou terreno.

Art. 71. O abastecimento de água do imóvel deverá ser feito por um ramal, derivado da rede existente no logradouro, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distinto.

§1º As economias de categoria de uso distinto de que trata este artigo poderão ter instalação predial independente, mediante análise técnica do SAMAE e obediência às especificações dispostas no artigo 72 do presente Regulamento.

§2º Nas ligações já existentes, o SAMAE providenciará o desmembramento da instalação predial de que trata o parágrafo anterior, mediante o desligamento definitivo desta instalação, pelo Usuário, do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel.

Art. 72. Os imóveis ou parte dos mesmos poderão ter abastecimento direto, desde que a entrada da canalização alimentadora do reservatório superior esteja a uma altura máxima de 10 (dez) metros acima do nível do passeio.

§ 1º Quando a entrada da canalização alimentadora do reservatório superior exceder a 10 (dez) metros acima do nível do passeio será obrigado o emprego de estação de bombeamento.

§ 2º Dependências isoladas (lojas, lanchonetes, etc.) com frente para o logradouro e situadas no pavimento térreo, de que trata o artigo 71 poderão ter cada uma, seu próprio ramal predial, mediante instalação de reservatório próprio e análise técnica do SAMAE.

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

Art. 73. Para efeito deste Regulamento, O SAMAE considera como instalação predial de esgotos sanitários o subcoletor e a rede coletora interna da edificação e/ou terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE²³

Art. 74. O coletor predial terá diâmetro mínimo de 100 (cem) milímetros.

Art. 75. O coletor não deverá ter extensão superior a 15 (quinze) metros. Os casos excepcionais serão analisados pelo SAMAE.

Art. 76. As obras e instalações necessárias ao esgotamento dos imóveis situados abaixo do nível da via pública serão de responsabilidade do Usuário.

CAPÍTULO III - DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTOS

Art. 77. A manutenção das redes internas de água e de esgotos, assentadas na área do imóvel, é de responsabilidade do Usuário.

Art. 78. As instalações prediais não deverão permitir a interconexão com canalizações de outras águas, cujo abastecimento não provenha do SAMAE, sob pena de interrupção do abastecimento de água e demais penalidades, de conformidade com as recomendações dispostas no Decreto Federal Nº 49.974/A, de 21 de janeiro de 1961, que regulamenta, sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei Nº 2.312, de 3 de setembro de 1954.

Art. 79. É vedado ao Usuário à derivação da instalação predial de água e/ou da rede coletora interna de esgotos, para serviços de outros imóveis, nem mesmo para os de sua propriedade, sob pena de interrupção do abastecimento de água e demais penalidades.

CAPÍTULO IV - DOS RAMAIS E COLETORES

Art. 80. Os ramais de água e/ou coletores de esgoto serão executados pelo SAMAE e integram o patrimônio da mesma.

§1º Ficar sob responsabilidade do SAMAE, o dimensionamento dos ramais prediais de água e/ou coletores de esgotos.

§2º O SAMAE instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas da Autarquia e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§3º O SAMAE instalará o coletor predial de esgoto no logradouro, em local que facilite o acesso para os serviços de limpeza e desobstrução.

SEÇÃO A - DA MANUTENÇÃO DOS RAMAIS E/OU COLETORES PREDIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE²⁴

Art. 81. A manutenção e assistência técnica aos ramais prediais de água e de coletores de esgotos é de competência exclusiva do SAMAE.

Art. 82. O deslocamento de ramal predial de água ou de coletor de esgotos solicitado pelo Usuário será executado pelo SAMAE às expensas do solicitante.

Art. 83. Qualquer alteração no funcionamento do ramal predial e/ou coletor de esgotos, deverá o Usuário solicitar ao SAMAE as providências necessárias.

Art. 84. É vedado ao Usuário intervir no ramal predial de água e/ou coletor de esgotos, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 85. Os danos causados pela intervenção indevida do Usuário no ramal predial de água e/ou coletor de esgotos serão reparados pelo SAMAE, por conta do Usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista neste Regulamento.

Art. 86. É vedado o emprego de bombas de sucção ligadas diretamente ao ramal predial de água, sob pena de sanções previstas neste Regulamento, no artigo 159, letra d.

CAPÍTULO V - DO HIDRÔMETRO

Art. 87. Compete ao SAMAE estabelecer uma política de hidrometração de acordo com as necessidades de mercado.

Parágrafo único. Na inviabilidade de utilização do hidrômetro fica institucionalizada a forma de cobrança expressa na “Tabela Tarifária” vigente.

Art. 88. O hidrômetro faz parte do ramal predial de água, sendo de competência e de direito do SAMAE a instalação, manutenção e aferição do mesmo, cabendo ao Usuário assegurar o livre acesso ao cavalete, sob pena de configurar-se em irregularidade, sujeita à penalidade disposta no artigo 161, letra c, deste Regulamento.

§1º Todos os hidrômetros serão aferidos, aprovados e lacrados pelo SAMAE ou Inmetro, antes da instalação.

§2º É facultado ao SAMAE, mediante aviso aos Usuários, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica de intervir nos mesmos.

§3º A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pelo SAMAE, sem ônus para o Usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE²⁵

§4º A substituição do hidrômetro decorrente da violação de seus mecanismos será executada pelo SAMAE, com ônus para o Usuário, além das penalidades previstas.

SEÇÃO A - DA INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO

Art. 89. Os hidrômetros instalados nos imóveis abastecidos pela rede pública de água são de propriedade do SAMAE.

SEÇÃO B - DA GUARDA DO HIDRÔMETRO

Art. 90. Cabe ao Usuário zelar pela proteção do hidrômetro, ficando reservada ao SAMAE a responsabilidade pela instalação, reparação, substituição ou remoção do mesmo.

Art. 91. Para hidrômetro situado em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, deverá o Usuário construir caixa de proteção, de acordo com o modelo aprovado pelo SAMAE.

Art. 92. Ao SAMAE é reservado o direito de cobrar do Usuário todas as despesas decorrentes de furto e avariação do hidrômetro, provocada pelo mesmo ou terceiros, tendo em vista o disposto no artigo 89, deste Regulamento.

Parágrafo Único. Do Usuário, mediante a comprovação através de “Boletim de Ocorrência Policial”, será cobrado apenas o valor do Hidrômetro.

SEÇÃO C - DO LIVRE ACESSO AO HIDRÔMETRO

Art. 93. Cabe ao Usuário assegurar aos servidores do SAMAE ou credenciados pela mesma, devidamente identificados, o livre acesso ao hidrômetro, sob pena de sofrer interrupção dos serviços de abastecimento de água e outras sanções dispostas no artigo 161, letras a, c, deste Regulamento.

SEÇÃO D - DA AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

Art. 94. O SAMAE disponibilizará aos seus Usuários serviço de aferição de hidrômetro, mediante solicitação.

Parágrafo Único. O serviço de que trata este artigo será cobrado do Usuário, conforme “Tabela de Preços e Serviços” vigente, se for constatado o funcionamento normal do hidrômetro.

Art. 95. O serviço de aferição de hidrômetro será efetuado de acordo com as normas técnicas adotadas pela Autarquia, que consiste em testar o hidrômetro em 2 (duas) vazões (vazão nominal e de transição).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE²⁶

Parágrafo Único. Considera-se hidrômetro com defeito, aquele cujo laudo técnico apresentar somatório das vazões com erro igual ou superior a + (mais)5 % (cinco) por cento positivo.

CAPÍTULO VI - DOS RESERVATÓRIOS

Art. 96. Os reservatórios de água das edificações serão dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e SAMAE, sem prejuízo do que dispõe a regulação municipal em vigor.

Art. 97. O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

- a) assegurar perfeita estanqueidade;
- b) utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à potabilidade da água;
- c) permitir a inspeção e reparos através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampos herméticos. As bordas, no caso de reservatórios enterrados, terão altura mínima de 15 (quinze) centímetros;
- d) possuir válvula flutuadora (bóia), extravasor descarregando o excesso de água em área livre e descarga de fundo dotada de dispositivo, que impeça a entrada de elementos que possam comprometer a qualidade da água.

Parágrafo único - É vedada a passagem de canalizações de esgotos sanitários ou pluviais pela cobertura ou interior dos reservatórios.

SEÇÃO A - DO RESERVATÓRIO SUPERIOR

Art. 98. Em toda edificação será obrigatória a instalação de reservatório superior de água.

SEÇÃO B - DO RESERVATÓRIO INFERIOR

Art. 99. Nas edificações, quando a entrada da canalização alimentadora do reservatório superior exceder a 10 (dez) metros acima do nível médio do passeio, será exigido um reservatório inferior (cisterna) abastecido diretamente pela rede pública, de onde a água será bombeada para o reservatório superior.

SEÇÃO C - DA MANUTENÇÃO DOS RESERVATÓRIOS

Art. 100. Para a manutenção da qualidade da água distribuída pelo SAMAE, caberá ao Usuário, a limpeza periódica do reservatório do seu imóvel, no mínimo a cada 6(seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE²⁷

CAPÍTULO VII - DAS PISCINAS

Art. 101. As piscinas deverão ser abastecidas por meio de encanamento derivado do reservatório da instalação predial.

Parágrafo Único. Quando o abastecimento de água para piscina for direto (sem passar por reservatório), a entrada de água na piscina deverá ficar acima do seu nível máximo.

Art. 102. Quando da existência de rede pública de esgotamento sanitário, os despejos provenientes de piscinas deverão ser lançados na referida rede.

CAPÍTULO VIII - DOS DESPEJOS DOMÉSTICOS E ESPECIAIS

Art. 103. O lançamento de despejos domésticos e/ou especiais, na rede pública de esgotamento sanitário, deve obedecer às disposições da legislação vigente e deste Regulamento.

SEÇÃO A – DOS DESPEJOS DOMÉSTICOS

Art. 104. É proibido lançar na rede pública de esgotamento sanitário, materiais que causem obstrução ou outra interferência na operação do sistema coletor, tais como: areia, cinza, metais, vidro, madeira, pano, lixo, cera, estopa e asfalto, bem como águas pluviais em qualquer quantidade.

§ 1º As águas pluviais deverão ser canalizadas para o esgoto pluvial ou lançadas na via pública.

§ 2º O conteúdo de carros fossa poderá ser lançado no início do processo das estações de tratamento de esgoto, mediante análise das características do sistema público coletor, através da celebração de “Contrato”, conforme dispõe o artigo 134, parágrafo único, do presente Regulamento.

§ 3º Os resíduos de caixa de gordura são considerados como “lixo” e, como tal não poderão ser lançados na rede pública de esgotamento sanitário.

SEÇÃO B – DOS DESPEJOS ESPECIAIS

Art. 105. Fica terminantemente proibido o lançamento de despejos industriais ou outros cujas características possam causar inconvenientes ou prejuízos à população e à contaminação de águas, quer nas áreas de influência dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE²⁸

mananciais, quer nas redes públicas de esgotamento sanitário, atendendo o disposto no artigo 37 do Decreto Lei Federal nº 49.974/A, de 21 de janeiro de 1961, na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual nº 9.748 de 30 de novembro de 1994, bem como neste Regulamento.

§ 1º É proibido lançar nas redes públicas de esgotamento sanitário, substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, são capazes de causar incêndio ou explosão, ou serem nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, como por exemplo: gasolina, óleos, solventes e tintas.

§ 2º É proibido lançar nas redes públicas de esgotamento sanitário substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo ao bem público, risco à vida ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos.

§ 3º É proibido lançar nas redes públicas de esgotamento sanitário substâncias tóxicas, em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática, danos ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, e os usos previstos para o corpo receptor, conforme legislação de que trata este artigo.

§ 4º É proibido abrir as tampas de inspeção dos poços de visita por pessoas não autorizadas.

Art.106. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública de esgotamento sanitário, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo Usuário, às expensas do mesmo e de acordo com as normas do SAMAE, Fatma e DSP.

§ 1º Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial, prestadora de serviços e/ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio.

§ 2º Em caso de produtos nocivos à rede pública e/ou ao tratamento de esgoto, o SAMAE poderá exigir sua diluição ou pré tratamento conforme as normas da Empresa.

CAPÍTULO VIII

CLASSIFICAÇÃO, COBRANÇA E MEDIÇÃO DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE²⁹

TÍTULO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS E DAS ECONOMIAS DOS IMÓVEIS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DAS ECONOMIAS

Art.107. Para efeito de cadastro, faturamento e comercialização, as economias dos imóveis beneficiados com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serão classificadas nas seguintes categorias:

- a) Residencial;
- b) Comercial e Industrial;
- c) Mista;
- d) Pública e assistencial;
- e) Social.

SEÇÃO A - DAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS

Art.108. Os imóveis classificados como categoria residencial são aqueles destinados exclusivamente para fins de moradia.

SEÇÃO B - DAS ECONOMIAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Art. 109. Os imóveis classificados como categoria comercial são aqueles destinados ao uso higiênico em estabelecimentos comerciais (lojas, quitandas, barbearias, salões de beleza, oficinas, laboratórios, facções, depósitos, açougues, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos correlatos), em estabelecimentos industriais para uso higiênico, como matéria-prima, componentes de processo industrial e prestação de serviços com utilização intensiva, tais como: lavanderia, fábricas de sorvete, gelo, artefatos de cimentos, tecidos, papel, conservas, bebidas, móveis, vidros, cristais, cerâmicas, matadouros, metalúrgicas e siderúrgicas, serrarias e outros estabelecimentos correlatos.

§1º Todos os imóveis que não se classificarem nas categorias residenciais, industriais, mistas ou públicas, serão classificados como comercial.

§2º Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE³⁰

SEÇÃO C - DAS ECONOMIAS MISTAS

Art. 110. Os imóveis classificados como categoria mista são aqueles destinados a atividades em micros e pequenos estabelecimentos comerciais e residências, simultaneamente, para fins domésticos ou higiênicos em um mesmo imóvel.

§1º Para fins deste regulamento, considera-se micro e/ou pequena empresa, aquela cadastrada como tal na secretaria de Orçamento e Finanças do Município de Brusque.

§2º Enquadram-se na categoria industrial as ligações para hidrantes instaladas na parte interna dos imóveis, de que trata o Artigo 35.

SEÇÃO D - DAS ECONOMIAS PÚBLICAS E ASSISTENCIAIS

Art. 111. Os imóveis classificados como categoria pública e assistenciais são aqueles destinados ao uso dos entes da administração pública direta e indireta, além dos estabelecimentos que possuam fins assistenciais, tais como: asilos, hospitais, orfanatos, creches, Apaes, associação dos autistas, instituições religiosas e demais correlatos.

Art. 112. Enquadram-se na categoria pública as economias destinadas às atividades desenvolvidas pelas estações geradoras, subestações e operação das centrais elétricas, telefônicas e similares, de empresas cujo acionista majoritário é o governo federal, estadual ou municipal.

Art. 113. As empresas da administração indireta, economias mistas, autarquias e fundações, que tiverem alteradas a sua constituição jurídica deverão obrigatoriamente ser recadastradas, em cumprimento ao que dispõe o artigo 116, deste Regulamento.

SEÇÃO E - DAS ECONOMIAS SOCIAIS

Art. 114. Tarifa cobrada com valor especial, aplicada a todos os Usuários que, comprovadamente, possuírem ou residirem em imóvel de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída para fins residenciais e tiverem rendimento familiar igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, bem como, o cliente não deverá possuir veículo e linha telefônica.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DAS ECONOMIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹

Art. 115. As economias integrantes de um mesmo imóvel serão cadastradas individualmente de acordo com a categoria de uso em que se enquadram.

Art. 116. Toda alteração de categoria de uso e/ou número de economias no imóvel implicará, obrigatoriamente, numa alteração cadastral, a qual deverá ser atualizada pelo SAMAE ou informada pelo Usuário.

Parágrafo Único. O SAMAE, através de servidor ou credenciado, devidamente identificado, deverá ter livre acesso aos imóveis, para atualização cadastral das economias e/ou categorias.

TÍTULO IX - DO FATURAMENTO E DA COBRANÇA

CAPÍTULO I - DO CONSUMO

Art. 118. O consumo de água dos Usuários classifica-se em:

- a) consumo de água medido;
- b) consumo de água estimado;
- c) consumo mínimo de água;
- d) consumo médio de água;
- e) consumo excedente de água;
- f) consumo faturado de água.

Art. 119. O volume de água disponível, por economia e por categoria, que determinará o consumo mínimo do imóvel será fixado pela estrutura tarifária do SAMAE.

Parágrafo Único. O consumo mínimo por economia das diversas categorias poderá ser diferenciado entre si.

Art. 120. O imóvel servido por um único ramal predial, constituído por várias economias enquadradas em categorias de uso distinto, terá sua cota mínima total igual ao somatório das cotas mínimas de cada economia.

Parágrafo Único. Quando o consumo extrapolar a cota mínima total, o volume excedente será rateado por igual entre as distintas categorias de uso por economia, sendo o valor da tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma das economias, constantes na "Tabela Tarifária".

Art. 121. O consumo faturado terá o cálculo definido pela diferença entre as leituras, atual e anterior, observado o consumo mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE³²

§1º O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado, fim de semana e sua implicação no calendário de faturamento do SAMAE.

§2º A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido até o número de 12 (doze) faturas por ano.

§3º O SAMAE, a seu critério, fará projeção da leitura quando da necessidade de ajuste ou otimização do ciclo de faturamento, mediante comunicação ao Usuário desta ocorrência.

Art. 122. Na impossibilidade de apuração do volume consumido em determinado período e qualquer anormalidade de funcionamento do hidrômetro, o faturamento será calculado pelo consumo médio, com base nos últimos 6 (seis) meses do consumo faturado ou, pelo consumo mínimo da categoria por economia, no caso do consumo médio ser inferior ao consumo mínimo.

Parágrafo Único. Ocorrendo troca de hidrômetro, para efeito de cálculo de consumo médio, adota-se o histórico do consumo médio do imóvel ou o consumo médio correspondente à diferença de leituras decorrentes do novo hidrômetro.

Art. 123. Sempre que não tiver hidrômetro no imóvel, o consumo deverá ser estimado em função do consumo médio, com base no número de tomadas do imóvel, pelo número de economias por categoria ou outro critério que venha a ser estabelecido pelo SAMAE.

Art. 124. A determinação do volume coletado de esgoto, para imóveis interligados à rede pública de esgotamento sanitário, que não se utilizam da rede pública de água, deverá ser obtida através dos seguintes critérios: volume de despejos líquidos, número de tomadas do imóvel, número de economias por categoria ou outro critério que venha a ser estabelecido pelo SAMAE.

SEÇÃO A - DO AUMENTO EXTRAORDINÁRIO DE CONSUMO

Art. 125. O aumento extraordinário de consumo decorrente da existência de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto, são de inteira responsabilidade do Usuário, devendo o SAMAE observar as ações prescritas no artigo 146 do presente Regulamento.

Parágrafo Único. Os casos de aumento extraordinário de consumo decorrente de instalação de hidrômetro, em imóveis ou economias cadastradas anteriormente por tomadas, serão analisados pelo SAMAE, observando-se o que dispõe o artigo 147 do presente Regulamento.

CAPÍTULO II - DAS TARIFAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE³³

Art. 126. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE serão remunerados sob a forma de Tarifa, reajustáveis periodicamente, de modo que atenda no mínimo, aos custos de operação, às cotas de depreciação, à provisão para devedores duvidosos e amortização das despesas, bem como à remuneração do investimento reconhecido.

Parágrafo Único. As tarifas serão revisadas, modificadas e diferenciadas, de conformidade com a legislação federal e estadual vigente, podendo também sofrer alterações a fim de manter-se o equilíbrio econômico - financeiro da Empresa.

Art. 127. As tarifas das diversas categorias serão fixadas para as diversas faixas de consumo que se encontram expressas na “Tabela Tarifária” da Autarquia, de acordo com a legislação vigente.

Art. 128. O Usuário pagará a tarifa mínima pela disponibilidade mensal de água estabelecida na “Tabela Tarifária” vigente, para as respectivas categorias, sempre que o consumo medido for igual ou inferior ao volume correspondente ao consumo mínimo fixado.

Parágrafo Único. Na inviabilidade de utilização do hidrômetro de que trata o artigo 87 §1º, deste Regulamento, o consumo mínimo será estipulado com base no consumo fixado na “Tabela Tarifária” vigente.

Art. 129. A tarifa de esgoto corresponderá no máximo a 100% (cem) por cento da tarifa de água, de acordo com a Lei Federal Nº 6.528, de 11 de maio de 1978 e Decreto Lei Nº 82.587, de 6 de novembro de 1978 e Decreto Lei Estadual Nº 3.557, de 20 de abril de 1993.

Parágrafo Único. A tarifa de esgoto para Usuários que não se utilizam dos serviços de abastecimento de água do SAMAE, será aplicada com base nos critérios estabelecidos no artigo 124, deste Regulamento.

Art. 130. É vedado ao SAMAE conceder isenção e dispensa de pagamento das tarifas de água e esgoto que trata este Regulamento, inclusive a Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais.

SEÇÃO A - DO CONTRATO DE DEMANDA E DAS TARIFAS ESPECIAIS

Art. 131. A seu critério, o SAMAE poderá firmar contrato de demanda com empresas, a preços e condições especiais, desde que seja tecnicamente e economicamente viável.

Parágrafo Único. O SAMAE somente celebrará contratos de demanda dispostos no *caput* deste artigo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que restringe o uso prioritário dos recursos hídricos ao consumo humano e à dessedentação de animais, em situação de escassez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE³⁴

Art. 132. A seu critério e para finalidade específica, o SAMAE poderá fornecer água bruta, com tarifa e condições especiais.

Art. 133. No caso de serviços de coleta de água residuária caracterizados como despejo especial, poderá o SAMAE estabelecer tarifa e condições especiais, através da celebração de “Contrato” em função das características e tratamento da carga poluidora desses despejos, considerada a relevância dos benefícios para a saúde pública e preservação do meio ambiente.

Art. 134. O SAMAE celebrará “Contratos” com empresas que desenvolvam atividades decorrentes ou associadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, respeitadas as conveniências técnicas, comerciais e econômicas da Autarquia, bem como os interesses mútuos de aprimorar a preservação ambiental e a saúde coletiva.

Parágrafo Único. A seu critério e respeitado o disposto no artigo 104, § 2º, deste Regulamento, o SAMAE poderá celebrar contratos com empresas de limpeza de fossas, que atuam em localidades próximas a seus sistemas de esgotamento sanitário, respeitadas neste as características da carga poluidora dos despejos.

Art. 135. O SAMAE, dentro de suas atribuições de empresa prestadora de serviços, estabelecerá tarifas especiais, visando atender objetivos sociais ou comerciais, desde que enquadradas nas exigências das normas internas e legislação vigente.

Parágrafo Único. Os Usuários enquadrados nas tarifas especiais estão também obrigados ao cumprimento das disposições prescritas neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA FATURA DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 136. A Fatura referente à cobrança da tarifa de água, esgoto e outros serviços será apresentada ao Usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAMAE.

§1º Em caso de extravio da fatura pelo Usuário, a emissão da segunda via será cobrada de acordo com a “Tabela de Preços e Serviços” do SAMAE.

§2º O SAMAE deverá orientar o Usuário quanto ao calendário de leitura e entrega de fatura.

Art. 137. Os serviços solicitados ao SAMAE serão cobrados de acordo com a “Tabela de Preços e Serviços”, vigente na data da solicitação.

Parágrafo Único. Os serviços de que trata o “caput” deste artigo serão faturados e incluídos na fatura de água e esgoto, no mês subsequente ou incluídos na fatura mensal, quando da prestação destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE³⁵

Art. 138. Cada fatura corresponderá a uma única ligação, independentemente do número de economias por ela atendidas.

Art. 139. As faturas mensais indicam os valores referentes ao consumo de água e de esgotamento sanitário conforme “Tabela Tarifária” e demais serviços previstos na “Tabela de Preços e Serviços” do SAMAE.

Parágrafo único. O consumo de água fornecida pelo SAMAE constante em fatura compreende uma importância mínima fixa (tarifa mínima) e outra relativa ao consumo excedente, calculadas e lançadas de acordo com a tarifa em vigor na Autarquia.

Art. 140. No cálculo do valor da fatura, o consumo será faturado por economia e não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria do Usuário.

§1º Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

§2º Na composição do valor total da fatura de água e/ou esgoto do imóvel com mais de uma categoria de economia, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.

Art. 141. Para fins de faturamento do esgoto, o valor expresso na “Fatura de Água e Esgoto” será aquele disposto no artigo 129, do presente Regulamento.

SEÇÃO A - DAS RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 142. O SAMAE assegurará atendimento às reclamações dos Usuários, no âmbito de suas unidades de Atendimento ao Público.

Art. 143. As reclamações acerca dos valores consignados na “Fatura de Água e Esgoto” serão recebidas, desde que as faturas anteriores estejam quitadas.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitas reclamações após o vencimento, incidindo porém, as sanções pecuniárias, conforme dispõe o artigo 151 §2º, deste Regulamento e normas internas vigentes.

Art. 144. Para as reclamações que impliquem em serviço de aferição de hidrômetro, e que apresentem laudo técnico disposto no artigo 95 §1º, deste Regulamento, o SAMAE deverá providenciar a revisão da fatura motivo da reclamação.

Parágrafo Único. Para o cálculo da nova fatura, se for o caso, deverá aplicar-se o consumo médio com base no histórico de consumo do imóvel ou pelo consumo médio estipulado após a substituição do hidrômetro, dos últimos seis meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁶

Art. 145. Os efeitos da aferição citada no artigo 144, deste Regulamento, não retroagem aos períodos de faturamentos anteriores, prevalecendo apenas para o mês, cujo consumo foi questionado.

Art. 146. Reclamações decorrentes de aumento extraordinário de consumo, devido a vazamentos na rede interna do imóvel e mediante a eliminação da irregularidade pelo Usuário, poderá o SAMAE alterar fatura reclamada, conforme previsto em norma regulamentar em vigência na Autarquia.

Parágrafo Único. O SAMAE deverá assegurar ao Usuário informações e orientações para o controle de consumo.

Art. 147. No caso de reclamação de alto consumo, nos dois primeiros meses após a instalação do hidrômetro, o consumo reclamado poderá ser alterado pelo SAMAE, conforme normas internas vigentes.

Art. 148. O Usuário que tiver efetuado pagamento de valores, cobrados indevidamente pelo SAMAE, poderá requerer administrativamente a restituição, mediante comprovação dos valores desembolsados.

Parágrafo Único. Os valores pagos indevidamente deverão ser atualizados monetariamente pelo SAMAE, sem prejuízos ao Usuário de eventuais perdas e danos, bem como seguir os procedimentos recomendados pela legislação vigente e normatizados pela Autarquia, sendo devolvidos nas faturas seguintes ao término do processo administrativo..

CAPÍTULO IV - DA COBRANÇA

Art. 149. Todas as “Faturas de Água e Esgoto”, vencidas ou não, deverão ser pagas somente nos estabelecimentos credenciados pelo SAMAE.

Parágrafo Único – A data de vencimento impressa na “Fatura de Água e Esgoto” é a data limite para pagamento sem ônus de mora.

Art. 150. O Usuário responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço efetuado no imóvel pelo SAMAE.

Parágrafo Único. Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este será o responsável pelo pagamento da prestação de serviços.

Art. 151. A falta de pagamento da fatura, até à data de vencimento nela estipulada, sujeitará o Usuário às sanções pecuniárias regulamentadas pela Empresa, com base na legislação vigente no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁷

§1º A falta de pagamento da fatura, após o vencimento, sujeitará o Usuário, independentemente de outras sanções, à interrupção dos serviços de abastecimento de água.

§2º As reclamações sobre os dados constantes da fatura, procedentes ou não, quando apresentadas após a data do seu vencimento, não eximem o Usuário do pagamento das sanções pecuniárias previstas na legislação vigente.

Art. 152. Fica vedado ao Usuário com débito de valor resultante dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, a prestação de serviços de qualquer natureza pelo SAMAE, com exceção dos serviços de interesse da mesma.

Art. 153. Os débitos do imóvel beneficiado com a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, serão cobrados de acordo com as Normas internas da Autarquia, estando sujeito o Usuário às penalidades previstas no artigo 154, do presente Regulamento.

Art. 154. O Usuário com débitos resultantes da prestação de serviços por parte da Autarquia, poderá ser acionado judicialmente, depois de esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

SEÇÃO A - DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Art. 155. Para que o Usuário possa beneficiar-se com o parcelamento do débito resultante de serviços prestados pelo SAMAE, deverá assinar “Termo de Confissão de Dívida e de Compromisso de Pagamento”.

Parágrafo único - O não cumprimento pelo Usuário do ajustado no “Termo de Confissão de Dívida e de Compromisso de Pagamento”, implicará nas sanções previstas neste Regulamento e nas normas internas vigentes na Autarquia para esses casos.

Art. 156. O Usuário signatário do termo mencionado no artigo anterior terá seus serviços restabelecidos pela Autarquia.

CAPÍTULO IX - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

TÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES

Art. 157. A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o Usuário ou terceiros infratores à notificação e aplicação de penalidade, que poderá ser, conforme a gravidade da infração e/ou irregularidade, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento dos serviços do SAMAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁸

Art. 158. As multas e penalidades, para as infrações e irregularidades de que trata este Regulamento, estarão previstas na “Tabela de Preços e Serviços” do SAMAE, periodicamente aprovada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 159. Constituem infrações sujeitas a multas, interrupção dos serviços de abastecimento de água ou supressão da ligação de água, os seguintes atos, quando praticados por Usuários e/ou terceiros:

- a) intervenção de qualquer modo nas instalações dos Sistemas Públicos de Água e Esgotos;
- b) irregularidades nas instalações que possam afetar a eficiência dos serviços do SAMAE;
- c) interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento do SAMAE;
- d) instalação de bomba ou outro dispositivo na rede de distribuição e/ou no ramal predial;
- e) lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;
- f) lançamento de despejos, na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- g) derivação do ramal predial antes do hidrômetro - by-pass;
- h) violação de lacre das ligações hidrometradas;
- i) violação do lacre do corte;
- j) violação do lacre do hidrômetro;
- k) violação, danificação proposital, inversão e/ou retirada de hidrômetro;
- l) ligação clandestina;
- m) fornecimento de água a terceiros;
- n) utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou de esgotamento sanitário de outro imóvel ou economia;
- o) desperdício de água em períodos oficiais de racionamento ou em períodos de interrupção do abastecimento por motivos técnicos;
- p) interdição judicial;
- q) utilização indevida do hidrante instalado na parte interna do imóvel.

Parágrafo Único. As sanções por infração definidas neste artigo serão estabelecidas em normas internas da Empresa e legislação vigente.

Art. 160. Conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal Nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, regulamentada pelo Decreto Federal nº 49.974/A e o que dispõe o artigo 53, do presente Regulamento, constitui-se infração a não interligação do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário, dada as características e importância do serviço para a saúde coletiva e preservação do meio-ambiente.

Parágrafo Único. O SAMAE, a seu critério, informará os órgãos competentes, ao identificar o descumprimento da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁹

CAPÍTULO II - DAS IRREGULARIDADES

Art. 161. Constituem irregularidades sujeitas às penalidades e/ou interrupção dos serviços de abastecimento de água, desde que estas sejam comunicadas previamente ao Usuário, as seguintes ocorrências :

- a) impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por 2 (dois) meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo Usuário;
- b) falta de pagamento de faturas;
- c) recusa do Usuário em permitir que a Autarquia instale o hidrômetro no imóvel e impeça a manutenção do mesmo.

CAPÍTULO III - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 162. O SAMAE ao constatar infrações e/ou irregularidades ao disposto neste Regulamento lavrará “Auto de Infração”, dando ciência ao Usuário e/ou terceiros das punições e respectivas providências de regularização das infrações e/ou irregularidades constatadas.

Art. 163. É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao SAMAE, por escrito, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo não tem efeito suspensivo.

Art. 164. Qualquer outra ação praticada pelo Usuário ou terceiros que se caracterize, mediante análise jurídica, como ato de dolo ou má fé, estará sujeita a multas, penalidades, bem como à interrupção dos serviços de abastecimento de água ou supressão da ligação de água.

§1º Para os atos de que trata este artigo serão lavrados “Autos de Infração” ao Usuário ou terceiros.

§2º Conforme a gravidade dos atos de dolo ou má fé, praticados por Usuários ou terceiros, O SAMAE poderá recorrer à denúncia pública.

TÍTULO XI - DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I - DOS MOTIVOS DA INTERRUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁴⁰

Art. 165. O serviço de abastecimento de água será interrompido, considerado o interesse da coletividade, não se caracterizando como descontinuidade do serviço a sua interrupção mediante prévio aviso, quando motivado por:

- a) razões de ordem técnica;
- b) falta de pagamento de faturas;
- c) infrações e irregularidades cometidas pelo Usuário e/ou por terceiros;
- d) acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO A - DA DIVULGAÇÃO DA INTERRUPTÃO DO ABASTECIMENTO NA COMUNIDADE

Art. 166. O SAMAE, sempre que necessário, interromperá temporariamente a prestação de seus serviços, para execução de obras em redes, instalações e outros serviços técnicos.

§1º O SAMAE se obriga a divulgar, com antecedência, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar sensivelmente o abastecimento de água.

§2º A divulgação da interrupção do abastecimento de água em situação de emergência será feita dentro do prazo que permita acionar os meios de comunicação, após identificada a área de abrangência da emergência.

SEÇÃO B - DO AVISO DA INTERRUPTÃO DO ABASTECIMENTO NO IMÓVEL

Art. 167. O SAMAE se obriga a comunicar formalmente ao Usuário, a interrupção do abastecimento de água, por inadimplemento, infração e/ou irregularidade.

CAPÍTULO II - DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 168. O restabelecimento da prestação de serviços será efetuado pelo SAMAE, após cessados os motivos de que trata o artigo 165.

Parágrafo Único. O restabelecimento da prestação de serviços a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuado em prazos estipulados em normas internas da Empresa.

TÍTULO XII - DA SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹

CAPÍTULO I - DA SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO

Art. 169. O SAMAE providenciará supressão da ligação de água nos seguintes casos:

- a) Desligamento a pedido do Usuário;
- b) Restabelecimento irregular dos serviços do SAMAE, pelo Usuário e/ou terceiros;
- c) Interrupção do abastecimento de água, por corte, num período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Constatação de ligação clandestina.

§1º O Usuário, ao solicitar o retorno da prestação de serviços de abastecimento de água, estará sujeito ao pagamento de valor correspondente aos serviços de religação, pagamento das faturas de água pendentes e cumprimento das exigências regulamentares.

Art. 170. Nos casos previstos no artigo 169, referente à supressão da ligação de água, a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário será mantida pelo SAMAE, conforme a Lei Federal Nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, regulamentada através do Decreto Federal Nº 49.974/A, de 21 de Outubro de 1961, e artigo 53 do presente Regulamento.

TÍTULO XIII - DO CANCELAMENTO DE EMISSÃO DE FATURA

Art. 171. A emissão de fatura será cancelada quando ocorrer a supressão da ligação de água de acordo com o artigo 169.

§1º O cancelamento de emissão de fatura, a que se refere este artigo, a pedido do Usuário ou por iniciativa do SAMAE, caracterizará o desligamento definitivo apenas dos serviços de abastecimento de água.

§2º Os Usuários que tiverem a emissão de fatura cancelada e que desejarem o retorno dos serviços de abastecimento de água do SAMAE, deverão pagar o valor correspondente aos serviços de ligação predial, vigente na “Tabela de Preços e Serviços” da Autarquia.

Art. 172. O cancelamento da emissão de fatura do SAMAE, de que trata o artigo 171, não desobriga ou elimina a emissão de fatura com a cobrança de serviços de esgoto, aos Usuários contemplados com os serviços públicos de esgotamento sanitário, disponibilizados pelo SAMAE, conforme artigo 53 e 129 do presente Regulamento.

TÍTULO XIV – DO SAMAE E DA SAÚDE PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁴²

Art. 173. O SAMAE, enquanto concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implementará ações, que assegurem o desenvolvimento integrado dos seus produtos e serviços compatíveis aos interesses dos seus Usuários e da comunidade em geral, objetivando promover a saúde coletiva e o bem estar social.

Art. 174. O SAMAE assegurará à atual e futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrão de qualidade adequado aos respectivos usos, com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde como um fator de desenvolvimento social.

Art. 175. O SAMAE estabelecerá diretrizes, em consonância com a legislação vigente, incentivando a formação de parcerias com a sociedade civil, tendo em vista, a missão da Autarquia, de agente provedor de saúde pública.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176. Ao SAMAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às disposições prescritas neste Regulamento.

Art. 177. É facultado à Diretoria do SAMAE resolver os casos omissos e especiais não previstos neste documento.

Prefeitura Municipal de Brusque, 25 de outubro de 2007.

IVAN ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal em exercício

Dr. AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Procurador-Geral do Município

Publicado na Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de outubro de 2007.

TARCISIO DOMINGO DE SOUZA
Chefe de Gabinete



ANEXO I - ORIENTAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO EM LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS URBANOS E OUTROS.

Contendo:

- DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS HIDRÁULICOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS;
- NORMAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ;
- COMPORTAMENTO DOS INTERESSADOS PERANTE O SAMAE;
- EXECUÇÃO DA OBRA;
- NORMAS TÉCNICAS.

1 - ORIENTAÇÃO GERAL

1.1 - PROJETOS

Os projetos de sistemas de água e esgotos deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

- a) Estar em conformidade com as normas da ABNT e as especificações contidas neste roteiro.
- b) Todo e qualquer caminhamento das redes de água ou de esgotos não poderá ser feito pelas áreas de recreação ou lazer, áreas verdes, terrenos particulares ou áreas institucionais. Caso a passagem seja compulsória, deverão ser incluídas nos projetos urbanísticos do empreendimento faixas de servidão de passagem ou faixas “non aedificandi” destinadas a tal fim.
- c) Conter a definição de áreas das eventuais estações elevatórias, dos reservatórios e áreas de tratamento ou outros. Os acessos a esses terrenos deverão ser livres e desimpedidos, com dimensões compatíveis com os respectivos usos e fechamento em todo o perímetro da área com alambrado com pelo menos 2,0 m de altura e portões de acesso.
- d) Levar em consideração a existência de projetos de loteamentos próximos e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁴

possibilidade de execução dos sistemas em conjunto com os empreendedores desses loteamentos.

1.2 - DADOS BÁSICOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A SEREM ADOTADOS

a) Coeficientes de variação do consumo:

* k.1= coeficiente de variação diária = 1,20

* k.2= coeficiente de variação horária = 1,5

b) O consumo “per capita” mínimo sugerido é de 200 l/dia, ou outro estabelecido pelo SAMAE, quando houver evidências de consumo diferente do sugerido. Para conjuntos habitacionais de interesse social, o consumo “per capita” mínimo pode ser de 150 l/dia.

c) Os memoriais e planilhas de cálculo da rede de distribuição deverão conter o(s) material(ais) utilizado (s) e os coeficientes de rugosidades adotados.

d) O traçado da rede de distribuição deverá ser preferencialmente um sistema de rede malhada, com fechamento em todas as quadras, usando-se o método de Hardy-Cross ou seccionamento fictício para o seu dimensionamento, apresentando todos os cálculos em planilhas padrão. A rede deverá ser dimensionada para as condições de final de plano. Qualquer outro tipo de traçado de rede de distribuição deverá ter anuência prévia do SAMAE.

e) As pressões de projetos deverão obedecer as recomendações da NBR 12218:1994 e observar os limites recomendados de velocidade e vazão para as redes primária e secundária.

f) O(s) projeto(s) deverá(ão) prever registros de manobras e hidrantes com disposição adequada de maneira a permitir uma boa operação do sistema e manutenções. Prever registros de descarga nos pontos baixos da rede .

g) O diâmetro mínimo para rede de distribuição de água potável a ser adotado é de DN 50mm (DE 60mm). Para o material PVC-PBA será exigida, no mínimo, a classe 12 ou superior, dependendo das pressões obtidas no dimensionamento.

h) O recobrimento das tubulações de água será de, no mínimo 0,50m (passeio) e no máximo, 1,20m (na rua).

i) A interligação com a rede eventualmente existente (quando for permitida) deverá ser detalhada com todas as conexões e acessórios necessários.

j) Os reservatórios deverão ser projetados de acordo com a NBR 12217:1994, e ser dimensionados para as condições de final de plano (população de saturação), bem como para o dia de maior consumo.

k) O projeto do(s) reservatório(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em plantas, contendo cortes, elevações e todas as instalações pertinentes, e ser(em) de concreto armado. O projeto estrutural e A.R.T. do responsável deverá ser apresentado ao SAMAE quando da sua execução (Qualquer outro tipo de material para execução dos reservatórios e cisternas deverão ser pré-aprovados pelo SAMAE).



l) Caso seja aprovado uma solução individual de abastecimento de água, como a de um poço artesiano, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a) Produção (vazão) para um período de funcionamento de no máximo, 20h/dia;
- b) Apresentar relatório técnico do poço, com o seu diâmetro e perfil hidrogeológico, nível estático e nível dinâmico para a vazão de projeto, ensaio de vazão executado e sua desinfecção;
- c) Descrição dos equipamentos adotados para o bombeamento definitivo, com suas vazões, potências e demais características (após testes de bombeamento);
- d) Descrever os métodos a serem usados na perfuração das diversas profundidades e diâmetros, os equipamentos de perfuração com respectivas capacidades e a profundidade a ser perfurada;
- e) Profundidades de cimentação, revestimento do poço e de instalação das bombas;
- f) A equipe técnica da perfuração deverá contar, no mínimo, com um responsável técnico capacitado para acompanhamento da obra no campo, onde o mesmo responderá pelos detalhes técnicos da perfuração, registro das amostras, verificação da verticalidade e alinhamento do poço, colocação de revestimento e filtros, e o ensaio de vazão;
- g) Apresentar resultado de análise físico-química e bacteriológica, feita em instituição idônea, comprovando a potabilidade da água;
- h) Deverá ser indicado em planta a locação do(s) poço(s) e equipamentos elétricos (quadros) e descrição do local;
- i) No final da construção deverá ser apresentada a perfilagem óptica do(s) poço(s).
- j) A produção do poço deverá ser compatível com a demanda final do loteamento estabelecida no projeto
- k) Deverão ser solicitados a FATMA os Licenciamentos de Execução (de perfuração) e de Outorga (de operação e funcionamento). Cópias destes documentos deverão ser entregues ao SAMAE.

1.3- DADOS BÁSICOS PARA PROJETOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS

a) Adotar o sistema separador absoluto, descartando as contribuições de águas pluviais

b) Coeficientes de variação

Deverão ser adotados os seguintes valores:

* k.1 = coeficiente de variação diária = 1,25

* k.2 = coeficiente de variação horária = 1,50

* k.3 = coeficiente de mínima vazão horária = 0,50

* C = coeficiente de retorno = 0,80

* TI = taxa de infiltração = 0,50 l/s.km, ou outra, a critério do SAMAE, quando houver evidências de que a infiltração ocorre em taxas diferentes.

*O consumo "per capita" sugerido é de 200 l/dia, ou outro estabelecido pelo SAMAE, quando houver evidências de consumo diferente do sugerido.

c) Profundidade de assentamento da rede coletora.

A profundidade mínima de assentamento para as redes locadas no leito carroçavel será de 1,50m e para as redes locadas na calçada a profundidade mínima será de 1,0m, garantindo sempre o esgotamento dos lotes pertinentes. Caso se torne necessária a construção de redes com profundidades superiores a 3,50m, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁴⁶

ser construídas redes auxiliares. A profundidade da rede deve ser medida em relação à geratriz inferior dos tubos.

d) Os coletores deverão ser locados no eixo central do leito carroçável, sendo que nas avenidas deverá haver dois coletores paralelos, situados no terço de cada um dos lados e/ou nas calçadas (a critério do SAMAE).

e) Apresentação do dimensionamento hidráulico conforme planilhas padrão.

f) As redes coletoras, coletores-tronco, interceptores e emissários deverão ser dimensionados para população de final de plano (pop. de saturação), para o dia e hora de maior consumo.

g) O dimensionamento hidráulico deverá seguir as recomendações da NBR 9648:1986 e a NBR 9649:1986.

h) A vazão mínima de dimensionamento será igual a 1,5l/s.

i) O diâmetro mínimo a ser adotado é 150mm

j) A distância máxima entre poços de visita deverá ser de 100m, locados necessariamente nos cruzamentos de ruas e os mesmos serão os de padrão SAMAE. A adoção de outros tipos de PVs dependerá de aprovação do SAMAE.

k) A adoção de outras singularidades (TL, TIL ou CP) ficará a critério do SAMAE.

l) Deverão ser previstos tubos de queda quando o desnível entre coletores que chegam a um PV for maior ou igual a 0,50m.

m) As derivações, para constituir os coletores prediais, deverão ser executadas com "T".

n) A tensão trativa média terá valor mínimo de 1,0 Pa para a rede coletora.

o) A população inicial, para efeito de cálculos, poderá ser considerada utilizando-se uma taxa de ocupação inicial de 20% dos lotes (ou número de lotes já ocupados na data de projeto, quando este for maior que 20%).

p) O projeto dos interceptores deverá seguir a NBR 12207:1992.

q) Na eventualidade da necessidade de execução de estação elevatória de esgoto, o projeto da mesma deverá atender a NBR 12208:1992, além das exigências específicas do SAMAE.

1.4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.4.1 - Deverão ser entregues 02 vias dos projetos, amarrados em coordenadas UTM, e memoriais (descritivo e de cálculo) em papel e cd-rom, para efeito de análise, aprovação e arquivamento.

1.4.2 - No caso de existirem pontos de travessias de córregos, rodovias, ferrovias,



Companhia de Energia Elétrica, etc., deverão ser anexados projetos (específicos) com memoriais (descritivos e de cálculos) devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

1.4.3 - As plantas deverão ser plotadas em tamanhos padronizados da ABNT e deverão ser entregues arquivos eletrônicos em cd-rom, com os projetos elaborados em programas AutoCAD, release 14 ou posterior.

1.4.4 - Apresentar projetos separados, de dimensionamento e execução, para a rede de água, em escala 1:1000 ou 1:2000. A planta de dimensionamento deverá conter as curvas de níveis de metro em metro, cotas de cruzamentos e pontos singulares. Nas plantas de execução deverão constar:

- Rede de água:

- a) diâmetro do trecho
- b) extensão do trecho
- c) número do trecho
- d) peças de interligação
- e) registros de manobra e descarga
- f) material da tubulação

- Rede de esgoto

- a) sentido de escoamento
- b) diâmetro do trecho
- c) extensão do trecho
- d) declividade do trecho
- e) profundidade do coletor a montante e jusante do trecho
- f) número do trecho
- g) cota superior, inferior e profundidade dos PVs
- h) cotas dos tubos de queda e degraus (quando existirem)
- i) material

1.4.5 - Os procedimentos utilizados no dimensionamento das unidades deverão ser apresentados, de maneira clara, no memorial descritivo ou de cálculo do projeto.

1.4.6 - Deverá ser apresentada a relação de materiais e equipamentos, bem como a quantificação dos serviços com respectivos custos.

1.4.7 - A topografia deverá ser referida a um RN (nível de referência), que será alguma unidade do sistema existente (de água ou esgoto) para sistemas a serem interligados. Os projetos deverão ser elaborados em coordenadas UTM

1.4.8 - Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro e respectivas datas-marco.

1.4.9 - Especificar sistemas de escoramento (quando houver necessidade dos mesmos).

1.4.10 - Nos casos de necessidade de tratamento dos esgotos, o sistema a ser adotado deverá ser discutido no SAMAE e aprovado pela FATMA.



1.4.11 - Prever soluções para esgotamento das casas onde o desnível seja desfavorável em relação à rede de esgoto projetada.

1.4.12 - Após o término das obras, deverá ser entregue no SAMAE o projeto “As built” para efeito de cadastro e arquivamento. A aceitação final das obras ficará dependente não apenas da fiscalização, mas também da entrega dos projetos “As built”.

1.5 - NORMAS DA ABNT

Os projetos deverão estar em perfeita consonância com as seguintes normas da ABNT, ou outras que vierem a substituí-las:

NBR 12218:1994 “PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO”

NBR 12217:1994 “PROJETO DE RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO”

NBR 12212:1992 “PROJETO DE POÇO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA”

NBR 12244:1992 “CONSTRUÇÃO DE POÇO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA”

NBR 9648:1986 “ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO”

NBR 9649:1986 “PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO”

NBR 12207:1992 “PROJETO DE INTERCEPTORES DE ESGOTO SANITÁRIO”

NBR 12208:1992 “PROJETO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO SANITÁRIO”

2 – APRESENTAÇÃO

Os projetos hidráulicos de abastecimento de água potável para loteamentos, desmembramentos, condomínios verticais e outros, deverão ser apresentados conforme sequência abaixo:

2.1 - Memorial Descritivo do Sistema de Abastecimento de Água

- a) Deverá constar:
- b) Nome do loteamento
- c) Nome do proprietário
- d) Localização
- e) Consulta de Viabilidade do SAMAE

2.2 –Objetivo do empreendimento

2.3 –Concepção do projeto

2.4 –Descrição do loteamento



2.5 – Parâmetros de Projetos

Utilizar:

Pressão mínima: 10 m.c.a.

População abastecida : 100%

Consumo Per Capta: 200 l/hab/dia

K1=1,2

K2=1,5

2.6 – Desenvolvimento do projeto

2.6.1 Estimativa de consumo de água

2.6.2 Cálculo de vazões:

-Vazão Média

-Vazão Max. Diária

-Vazão Máxima Horária

2.6.3 Cálculo da rede do ponto de tomada ao bombeamento ou início do loteamento

2.6.4 Cálculo do bombeamento (se houver necessidade)

2.6.5 Cálculo da rede de água

2.6.6 Cálculo da cisterna

2.6.7 Cálculo da reservação (adotar 1/3 do consumo max diário)

2.6.8 Relação de materiais por etapa

2.6.9 Orçamento, detalhado , separando materiais e mão de obra

2.6.10 Descrição dos procedimentos de execução dos componentes do sistema de água.(Normas)

3 - PLANTAS:

3.1 - Com curvas de nível de metro em metro, na escala 1:2000.

3.2 - Do loteamento com amarração plani-altimétrica com a rede de água a ser interligada, ou ponto cotado na topografia existente do SAMAE.

3.3 - Deve constar também planta de situação do loteamento em relação a cidade em escala conveniente.

3.4 - Deve constar em todas as plantas o norte geométrico.

3.5 - As curvas de nível de metro em metro, devem estar amarradas a referência de nível (RN) oficial ou aquela que serviu de apoio a rede já existente.

3.6 - Devem ser anexadas ao conjunto de plantas de apresentação e outras, a planta de execução, discriminado segundo a simbologia do fabricante, todas as peças, conexões, registros, curvas, cruzetas, tees, reduções, diâmetro e classe da tubulação, etc., para facilitar a execução, fiscalização, e confecção da relação de material.

Somente utilizar materiais normatizados, consultar fabricantes

A planta de cálculo e execução poderá ser em uma única via.

4 - DADOS DE PROJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁵⁰

4.1 - Deverá ser considerada a população de 05 habitantes por economia ou lote residencial, ou outro valor, desde que justificado.

4.2 - Em lotes industriais poderá ser considerada uma população de 25 a 100 habitantes por hectare ou fração, dependendo do tipo de indústria a ser instalada ou critério do SAMAE.

Em lotes industriais deverá ser estudado o tipo de indústria, estimando as vazões que as indústrias utilizarão no processo, além do consumo para fins higiênicos dos funcionários, atribuindo 70 litros/func./dia.

4.3 - Previsão de Consumo:

Recomenda-se a adoção de 200 litros por habitante por dia, salvo outra disposição específica e manifestação do SAMAE a respeito.

4.4 - Coeficiente de Variação de Consumo:

- Coeficiente do dia de maior consumo
K1 = 1,20

- Coeficiente da hora de maior consumo
K2 = 1,50

4.5 - Rede de Abastecimento:

4.6 - Traçado da rede:

As redes de distribuição deverão sempre que isso for possível, formar um sistema malhado, com alimentação por um anel principal.

Para loteamentos pequenos, poderá a critério técnico do SAMAE, ser adotado outro traçado de rede.

4.7 - Perda de Carga:

Para cálculo da perda de carga recomenda-se o uso da fórmula de HAZEN-WILLIAMS.

No caso do uso de outras fórmulas, Ábaco ou tabelas, estas devem ser anexadas no projeto.

4.8 - Coeficiente de Rugosidade:

O coeficiente e rugosidade deve ser adotado conforme o tipo de material a ser empregado.

4.9 - Diâmetro das Tubulações:

Os diâmetros mínimos das tubulações a serem adotados nos projetos é DE 60 mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE¹

4.10 - Pressões:

4.10.1 - Pressões Máximas e Mínimas:

As pressões máximas e mínimas deverão estar entre os valores:

- Pressão estática máxima: 60 metros de coluna de água.
- Pressão dinâmica mínima: 10 metros de coluna de água.

4.10.2 - Zonas de Pressão:

A rede de distribuição poderá ser subdividida em tantas zonas de pressão quanto for necessária para atender as condições de pressão impostas pela presente diretriz, embora isto deva ocorrer só no caso de grandes loteamentos.

4.10.3 - Condições Especiais:

Partes de uma mesma zona de pressão poderão apresentar pressões estáticas superiores à máxima e dinâmica inferiores a mínima, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

4.10.4 - A área abastecida com pressão estática superior a 60 metros de coluna de água poderá corresponder até a 10% (dez por cento) de área da zona de pressão.

4.10.5 - A área abastecida com pressão dinâmica inferior a 10 metros de coluna de água poderá corresponder até a 10% (dez por cento) da área da zona de pressão, desde que a pressão mínima seja superior a 8 metros de coluna de água.

4.11 – Redes de Água Potável:

A tubulação de água potável terá diâmetro mínimo de DN 50mm, PVC-PBA Classe 12 ou superior dependendo da pressão do local.

Antes de executar a rede de água pelas calçadas, deverão estar prontos todas as bocas de lobo, postes e eventuais esperas de esgoto doméstico e possíveis interferências.

Deverá ser prevista rede de canalização dupla, sob cada passeio, assentados a uma profundidade mínima de 60 cm. de cobertura., salvo em casos especiais que não o permitam desde pré aprovado pelo SAMAE. Conforme Lei Complementar 120/2006 de 01/09/2006.

4.12 - Hidrantes:

Deverão ser previstos hidrantes de coluna a ser instalado no início do loteamento, em tubulação com diâmetro mínimo de 100 mm. Os hidrantes são obrigatórios somente em loteamentos com mais de 350 lotes, e onde há pressão dinâmica mínima de 25 m.c.a., no trecho com diâmetro igual ou superior a 100 mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE²

4.13 - Registros:

Os registros deverão ser localizados na rede de distribuição nas seguintes condições:

4.14 - Em todas as derivações das linhas onde a extensão for maior do que 250,0 m, e no início da rede de abastecimento de água.

4.15 - Nos cruzamentos, de forma a isolar seções de canalização de amplitude conveniente.

4.16 - Em pontos de cotas baixas, deverão ser previstos registros de descarga.

4.17 - Exigência Adicional:

Poderá o SAMAE, exigir redes de maior capacidade com objetivo de atender futuramente e a médio prazo, áreas adjacentes ao loteamento que está sendo objeto de estudo.

4.18- Disposições Gerais:

4.18.1 - Sistemas Isolados:

Para o caso de necessidade de construção de sistema de abastecimento de água independente do sistema que já abastece a comunidade, deverá ser consultado o SAMAE para determinação de exigências específicas a respeito.

4.18.2 - Responsabilidade Técnica:

Deverá constar no projeto as assinaturas do Engenheiro responsável (nº. do CREA e Região) e do proprietário, bem como a ART da elaboração do projeto.

4.18.3 - Casos Omissos:

Os casos omissos, serão resolvidos pelo SAMAE a seu exclusivo critério.

4.18.4 – Ponto de tomada de água:

Havendo necessidade de rede de água entre o loteamento e o ponto de tomada , tanto os cálculos bem como a implantação será responsabilidade do proprietário

4.19 - Casa de Bombas e reservatórios:

Todas as casas de bombas deverão ser de alvenaria, rebocadas, laje superior em concreto armado, piso de cimento alisado, ventilação apropriada para o tipo de bomba, pintada na cor branca, porta de entrada de madeira maciça, cercada com tela de arame galvanizada (não farpado), portão de acesso com cadeado, iluminação com lâmpadas fluorescentes.

Toda casa de bombas deverá ter **dois conjuntos moto-bombas**, a entrada de energia deverá seguir exigências da CELESC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE³

O quadro de comando deverá ser montado por profissional capacitado, contendo componentes básicos, com, horímetro, voltímetro, amperímetro, relê de falta de fase, contactores, fusíveis, comando de bóias inferior e superior, além de anexar junto o esquema unifilar e responsável técnico pelo projeto. Um conjunto para cada bomba. O fio de comando de bóia deverá ser executado em postes de concreto, podendo ser fixados nos postes da CELESC, caso a mesma permitir (Declaração).

A cisterna poderá ser executada em concreto ou em fibra de vidro, caso for de fibra de vidro, deverá possuir proteção de alvenaria em volta, com acesso. As cisternas de concreto deverão ter tampa metálicas com cadeado e ser munidas de todos os elementos hidráulicos para seu correto funcionamento e limpeza.

O reservatório superior seguirá as mesmas diretrizes das cisternas, não sendo necessário proteção de alvenaria sendo o mesmo de fibra de vidro. Todos os tipos de reservatórios deverão ser apenas cercados com tela de arame galvanizado e com portão de acesso com cadeado.

Poderá ser adotado sistema de bombeamento tipo “Booster” com inversor de frequência, quando pré-aprovado pelo SAMAE.

5 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

5.1 - Os projetos deverão ser apresentados em três vias distintas devidamente encadernadas.

5.2 – O texto deverá ser em folha A4.

5.3 – As plantas deverão ser nos tamanhos padrão (A0, A1, A2, ...).

5.4 – Anexar uma cópia dos projetos em via magnética em arquivo do Autocad , extensão dwg, versão 14 ou superior.

6 - COMPORTAMENTO DOS INTERESSADOS PERANTE O SAMAE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – Materiais de primeira linha

6.2 - Todo o material para execução da rede de abastecimento deverá ser de fabricação que atenda às normas da ABNT.

6.3 - Os registros deverão ser de ferro fundido, junta elástica, com cabeçotes e locados sob o passeio, sempre que possível.

6.4 - Para proteção dos registros deverão ser executadas caixas de alvenaria com dimensões internas mínimas de 0,6 x 0,6 m e tampas de concreto armado, tendo nelas engatado o tampão de ferro fundido tipo T-9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁴

6.5 - Obra:

6.6 – Somente após a aprovação do projeto pelo SAMAE a obra poderá ser iniciada.

O início efetivo da obra deverá ser comunicado oficialmente ao SAMAE com pelo menos uma semana de antecedência do fato.

- As redes deverão ser localizadas nos passeios, a 1,10m do alinhamento do meio fio e cobertura mínima sobre a geratriz superior:

- No passeio0,50 m de cobertura
- Em travessia de ruas0,80 m de cobertura
- Largura mínima0,30 m

6.7 - Os períodos de execução de serviços deverão coincidir com horários comerciais de expediente do SAMAE, para que a Fiscalização possa ser feita regularmente.

6.8 - Qualquer modificação no projeto original só poderá ser feito mediante autorização prévia e oficial do SAMAE.

6.9 - O interessado ficará sujeito a nova abertura de valas caso não seja comunicado oficialmente ao SAMAE o início das obras.

6.10 - Quaisquer outras obras necessárias e não previstas correrão inteiramente por conta do interessado.

6.11 - Após a execução da obra, o SAMAE, mediante solicitação oficial do interessado, e declaração da Diretoria de Planejamento que o loteamento está regularizado, procederá o teste do sistema.

6.12- Os serviços não poderão ser executados antes da aprovação pelo SAMAE, em hipótese alguma.

6.13- O SAMAE não fornecerá água tratada ao loteamento sem a obra estar 100% concluída.

6.14 - Após a aprovação pelo SAMAE da obra executada e testada, o interessado deverá manter constantemente conservada as instalações da casa de bombas , cisternas e reservatórios.

6.15 - Após a ativação da rede de água, o SAMAE será responsável pela sua manutenção.

6.16 - **IMPORTANTE:** A ligação de energia elétrica em caso de necessidade de construção de casa de bombas, deverá ser efetuada no nome do interessado do loteamento.



7 – PROCEDIMENTOS PARA PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 7.1 - Consulta prévia ao SAMAE sobre as condições do abastecimento de água;
- 7.2 - Apresentação do projeto hidráulico ao SAMAE, conforme diretrizes do SAMAE;
- 7.3 - Aprovação pelo SAMAE do projeto apresentado;
- 7.4 - Execução do projeto, conforme projeto aprovado, com a fiscalização do SAMAE;
- 7.5 - Teste da obra;
- 7.6 – Ligação com a rede geral do SAMAE.
- 7.7 – Doação

8. ASSENTAMENTO DE TUBOS, PEÇAS E CONEXÕES EM PVC:

- 8.1 - Tubo, peças e conexões em PVC, junta elástica:

Para sua montagem, observar os seguintes procedimentos:

- limpar cuidadosamente com estopa o interior da bolsa e o exterior da ponta;
- introduzir o anel de borracha no sulco da bolsa, quando não for utilizado tubos com anéis integrados;
- aplicar o lubrificante recomendado pelo fabricante, no anel de borracha e na superfície externa da ponta. É vedado o uso de óleo mineral ou graxa;
- centrar convenientemente a ponta e introduzi-la a uma distância máxima de 10 mm do fundo da bolsa, mantendo o alinhamento e nivelamento do tubo.

Em caso de corte na tubulação, o chanfro deverá ser recomposto de acordo com as normas do fabricante. Os tubos serão assentados e envolvidos com areia de regularização, de forma a evitar que os mesmos fiquem apoiados nas bolsas, obedecendo ao dimensionamento, inclinações e demais determinações do projeto hidráulico, quando da execução das obras.

- 8.2 - Cuidados no assentamento de tubos, peças e conexões:

- Exame e limpeza das tubulações, peças e conexões;

Antes da descida das tubulações, peças e conexões à vala, estas deverão ser examinadas para verificar a existência de algum defeito. Deverão estar limpas de areia, pedras, detritos, materiais e até mesmo de ferramentas esquecidas pelos operários. Qualquer defeito encontrado deverá ser assinalado à tinta, com marcação bem visível e somente será aproveitada se for possível o seu reparo no local. Sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁶

que os serviços forem interrompidos, o último tubo assentado deverá ser tamponado, a fim de evitar a entrada de elementos estranhos.

- Alinhamento e ajustagem da tubulação

A descida dos tubos na vala deverá ser lenta e cuidadosa, executada manualmente ou com auxílio de equipamentos mecânicos, para facilitar sua movimentação e manuseio na montagem, alinhamento e nivelamento através de um eixo comum, segundo o greide da tubulação.

Uma vez alinhados, nivelados e ajustados dois tubos adjacentes no interior da vala, estes deverão ser calçados com apiloamento de terra selecionada, isenta de pedras ou outros corpos estranhos.

O assentamento da tubulação deverá seguir paralelamente à abertura da vala. Nas tubulações de água, a bolsa, preferencialmente, deve ficar voltada contra o fluxo do líquido.

No caso de deflexões verticais e horizontais no ponto de conexão dos tubos e ou peças, deverão ser respeitadas as tolerâncias admitidas pelo fabricante.

Cuidado especial deverá ser tomado nas partes onde haverá conexões (ponta, bolsa, flanges, etc.), contra possíveis danos na utilização de cabos e/ou tesouras.

Na aplicação normal dos diferentes tipos de materiais, deverá ser observada a existência ou não de solos agressivos à tubulação, as dimensões mínimas e máximas de largura das valas e recobrimentos exigidos pelo fabricante e pelo SAMAE.

O fundo da vala, em terreno seco onde não haja rocha, deverá ser uniformizado e rebaixado a fim de que tubulação se assente em todo o seu comprimento. Outros tipos de preparo de base para assentamento, assim como, os sistemas de ancoragens serão conforme o especificado em projeto, ou de acordo com o SAMAE.

8.3 - TESTE E LIMPEZA FINAL:

Antes do completo recobrimento da tubulação serão realizados testes para verificação da montagem, com supervisão dos trabalhos pelo SAMAE.

Os testes mais usuais, no caso para as tubulações de água, deverá ser feito o teste de estanquidade através de pressão hidrostática.

A pressão de teste a ser aplicada na tubulação de água deverá ser superior à da pressão de trabalho. No caso de juntas elásticas serão efetuados também, testes com metade da pressão de trabalho. A duração do teste não será inferior a 1 hora, mantendo a pressão de teste inalterada em 90% da leitura do manômetro.

O comprimento máximo de trecho em teste não poderá exceder a 500 metros.

Os reparos ou substituições necessários serão assinalados e executados imediatamente. O executor do loteamento deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos testes e/ou reparos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE⁵⁷

Caso, ao terminar a montagem, não haja, por qualquer motivo, condições de realizar os testes, o Loteador ficará com a responsabilidade pelos serviços executados até a realização dos testes.



DECRETO Nº 70/2024 - LICON/BRUS (11.01.13.01.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/11/2024 07:51)

NEISOMAR OLIMPIO LIMA

COORDENADOR - TITULAR

LICON/BRUS (11.01.13.01.02.01)

Matrícula: ###703#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 70, ano: 2024, tipo: **DECRETO**, data de emissão: 29/11/2024 e o código de verificação: **8f634f7cb6**